

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE/SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM, PREPARAÇÃO DE BASE E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP.

Registre-se que a presente contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 100439/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Salto Grande/SP, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios

ENDEREÇO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande/SP, CEP: 19.920-007, Telefone: (14) 3378-9600.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até às 09 (nove) horas do dia 07 de abril de 2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07 de abril de 2026 as 09h30min (horário de Brasília).

ADOTA-SE A FORMA PRESENCIAL, COM AMPARO NO DISPOSTO NO ART. 176, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, RESTANDO INFORMADO QUE A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, NOS TERMOS DO PREVISTO NO § 2º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito da cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às 09 horas e 30 minutos do dia 07 de abril de 2026, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade, será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM, PREPARAÇÃO DE BASE E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP.**

Registre-se que a presente contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 100439/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Salto Grande/SP, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

I- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023, e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

ADOTA-SE A FORMA PRESENCIAL, com amparo no disposto no art. 176, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, restando informado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do previsto no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

A entrega dos documentos de credenciamento, Envelope de Proposta de Preços se dará até as 09H00MIN DO DIA 07 DE ABRIL DE 2026, devendo os mencionados documentos serem protocolados no setor de licitações.

IV - DA SESSÃO E SUA CONDUÇÃO.

A sessão licitação será conduzida pela Agente de Contratação Sra. JULIA DOS

SANTOS SILVA (art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021).

V - DA PUBLICIDADE E OBTENÇÃO DO EDITAL

A publicação de extrato desta licitação será realizada nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A integra do instrumento convocatório estará disponível para download, no endereço eletrônico www.pmsaltogrande.sp.gov.br, podendo ser obtida ainda presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, Telefone (14) 3378-9600, de segunda a sexta (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou ainda por solicitação via e-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM, PREPARAÇÃO DE BASE E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada de forma global, conforme tabela constante no Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da proposta apresentada.

2.3. Nos termos do artigo 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **não será garantido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte** no presente certame, tendo em vista que se trata de licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia com valor estimado de R\$ 11.638.060,41, montante superior à receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, fixada em R\$ 4.800.000,00, conforme disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Em razão do disposto neste item, não serão aplicadas ao presente procedimento licitatório as disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **permanecendo assegurada a participação de**

microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO (FACULTATIVO)

3.1. Para fins de participação neste certame sugere-se (não obrigatório) que a licitante apresente, **FORA DOS ENVELOPES**, os documentos abaixo especificados (documentos de credenciamento), ficando consignado que a ausência de apresentação dos mesmos não implicará em prejuízos a participação desde que se possa aferir a capacidade de representação da licitante.

3.1.1. REQUERIMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, sugerindo a forma do modelo abaixo:

| **MODELO SUGESTIVO**

REQUERIMENTO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

A empresa (...) inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada na Rua (...), nº (...), bairro (...), cidade (...) Estado de (...), por seu representante legal (...), RG nº (...), CPF nº (...), vem por meio desta requerer seu credenciamento na Concorrência Pública nº 0XX/2026.

Para tanto, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

(local), de de 2026.

.....
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

RG do representante legal

3.1.2. O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente.

4. QUANTO À REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO:

4.1. As licitantes poderão se fazer presentes nas sessões decorrentes deste processo, por seus representantes legais ou por procuradores, observado o seguinte:

4.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), que estejam expressos no instrumento constitutivo da empresa, poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal

investidura.

4.1.2. Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.2. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.2.1. Serão considerados documentos de identidade os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A Sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, será pública, dirigida pela Agente de Contratação nomeada no preâmbulo deste Edital e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.

5.3. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os

interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.

5.4. Declarada a abertura da sessão pela Agente de Contratação, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

CONCORRÊNCIA Nº ____/2026.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)

CNPJ: (...)

5.5. Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.

5.5.1. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

5.6. Não será admitida a entrega de propostas fora do envelope.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração.

5.8. A falsidade das declarações exigidas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá ser digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso

corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1. A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail da licitante, local e data;

6.2.2. PLANILHA de Preços contendo obrigatoriamente os valores unitários e totais por subitem, Custo Total, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas – BDI em percentual) e Valor Total, tudo em conformidade com especificações constantes no Anexo II deste Edital, observado que não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

6.2.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.3. Prazo de execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;

6.2.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

6.2.5. O prazo de garantia dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2.6. Declaração impressa na proposta de que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 **(Obrigatório apenas para licitantes organizados em cooperativa).**

6.2.6.1. A falsidade da declaração de que tratam os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.5. TODOS OS PREÇOS QUE COMPÕE A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE COMPATÍVEIS COM OS VALORES MÉDIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances verbais por meio de seus representantes, sendo o valor dos lances consignado em ata da sessão.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (com BDI) da proposta

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração indeterminada. Contudo, deverão os licitantes formularem seus lances em até 05 (cinco) minutos.

7.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema utilizado por esse município ordenará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9.1. Na fase de Negociação admite-se valor de desconto inferior ao intervalo mínimo da fase de lances.

7.9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.9.3. A negociação será realizada na sessão pública presencial.

7.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes registrados em ata e anexado aos autos do processo licitatório.

7.9.5. A agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de planilha orçamentária reajustada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.9.6. É facultado ao Agente de Contratação a partir de solicitação formal prorrogar o prazo estabelecido no item acima.

7.10. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

8.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

8.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.6.2. Para fins de realização da diligência prevista no subitem anterior, a agente/comissão de contratação poderá suspender a sessão pública, designando nova data e horário para sua retomada, oportunidade em que será proferida a decisão quanto à exequibilidade da proposta, assegurada a devida publicidade e ciência aos licitantes.

8.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, entre outros a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para a comprovação de habilitação jurídica deverão ser apresentados, a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, já contemplando as contribuições sociais (CND-Federal).

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei (CND-Estadual).

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários (CND-Municipal).

9.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

9.1.2.8. Apresentação de declaração que contemple os seguintes itens:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Salto Grande e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (Art. 63, § 1º Lei 14.133/2024).

f) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo

distribuidor da sede do licitante, observado que nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

(a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

(b) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.

9.1.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.1.3.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.1.4.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.;

9.1.4.2. PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

9.1.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior far-se-á: nos termos da SÚMULA Nº 25 do TCESP, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

a) No caso empregado: através da Ficha de Registro de Empregado,

b) No caso se sócio, a comprovação será feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de profissional liberal, através de Contrato de Prestação de Serviços.

9.1.4.2.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.1.4.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

9.1.4.3.1. Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos::

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade mínima Executada
1.1	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. Af_04/2019	m ²	84.020,00
1.2	Imprimação betuminosa ligante	m ²	86.757,00
1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m ³ xkm). Af_07/2020	m ³ xkm	76.439,00
1.7	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	m ³	2.520,00

9.1.4.3.2. A comprovação a que se refere ao subitem acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser a licitante.

9.1.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante

documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do envio por e-mail, presencialmente e ou por Correspondência.

9.5.1. POR E-MAIL: deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br.

9.5.2. PRESENCIALMENTE A serem protocoladas das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP.

9.5.3. CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, endereçando ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Salto Grande, localizada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, CEP:19.920-007.

9.6. Quando encaminhados por Correio e ou entregues pessoalmente os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado com as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.
CONCORRÊNCIA Nº ____/2026.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)

CNPJ: (...)

9.7. Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação da agente/comissão de contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

9.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone (14) 3378-9600 com o Departamento de Obras e Serviços, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, de forma verbal e motivada, quando o julgamento das propostas ou da habilitação ocorrer em sessão pública, sendo obrigatoriamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

10.3.2. Quando o resultado do julgamento das propostas ou da habilitação não for proclamado em sessão pública, será disponibilizada a respectiva ata de julgamento no sítio eletrônico oficial do Município e publicada no Diário Oficial,

iniciando-se, a partir da publicação, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a manifestação da intenção de recorrer poderá ser formalizada por meio de e-mail institucional (licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br) ou mediante requerimento protocolado junto à Administração, devendo conter a indicação sucinta dos fundamentos do inconformismo.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos (razões) deverão ser encaminhados:

10.4.1. POR E-MAIL: deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br.

10.4.2. PRESENCIALMENTE A serem protocoladas das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP.

10.4.3. CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, endereçando ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Salto Grande, localizada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, CEP:19.920-007.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmsaltogrande.sp.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS:

12.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 11.638.060,41 onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, sessenta reais e quarenta e um centavos, como se depreende da Planilha Orçamentária parte integrante do Projeto Básico.

13. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

13.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Instrumento.

14. DA GARANTIA (CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO)

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.2.2. seguro-garantia;

14.2.3. fiança bancária.

14.2.4. Título de capitalização.

14.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

14.4. O contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. As impugnações e ou esclarecimentos poderão ser encaminhadas:

15.2.1. POR E-MAIL: deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br.

15.2.2. PRESENCIALMENTE A serem protocoladas das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Salto Grande, consignados abaixo:

02 – Executivo

02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.451.0020.1.157 Recapeamento Asfáltico – Pavimentação Asfáltica –
Convênio 100439/2025

Ficha 607 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

01. Tesouro

Ficha 608 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

02. Convênios Estaduais - Vinculados

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico:
<https://www.pmsaltogrande.sp.gov.br/>.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pmsaltogrande.sp.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

17.11.2. ANEXO II – Projeto Básico

17.11.2.1. Para todos os fins de direito, esclarece-se que o Projeto Básico (anexo II) corresponde à integralidade dos seguintes anexos, que se complementam entre si e vinculam a execução contratual: 01 – Memorial Descritivo; 02 – Trechos para Execução de Fresagem; 03 – Trechos para Execução de Recape Asfáltico; 04 – Projeto Recape; 05 – Mapa de Localização; 06 – Planilha Orçamentária; 07 – Cronograma Físico-Financeiro; 08 – Anexo Complementar do Projeto Básico; e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Projetos.

Salto Grande/SP, 16 de março de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SALTO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Senhor MARIO LUCIANO ROSA, seu Prefeito do Município, no uso de suas competências legais, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, consistentes na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM, PREPARAÇÃO DE BASE E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP, em conformidade com o projeto básico, parte integrante deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos atinentes a Licitação Concorrência nº. 001/2026 de Salto Grande:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. a presente contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 100439/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Salto Grande/SP, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do que define o Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, desde que de forma justificada, pelo prazo necessário à sua conclusão, hipótese em que a Administração deverá promover a readequação do cronograma físico-financeiro do contrato.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo o contratante, a seu critério, promover a extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Não obstante o prazo de vigência estipulado, caso ultrapassado o exercício financeiro, a continuidade do contrato nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de dotação orçamentária nas respectivas leis orçamentárias anuais, constituindo tal hipótese condição resolutiva, sem direito a indenização à contratada.

2.5. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela fiscalização designada pelo contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

2.6. O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, devendo a execução observar rigorosamente as etapas, percentuais e evolução física nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Documento 08- ANEXO COMPLEMENTAR DO PROJETO BÁSICO), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito neste instrumento.

6.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal as seguintes informações:

6.3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM, PREPARAÇÃO DE BASE E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP. – Referente ao Convênio nº 100439/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, e o Município de Salto Grande/SP, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

6.3.1. Número do Processo Administrativo;

6.3.2. Modalidade e número da licitação;

6.3.3. Número do contrato administrativo.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

- 6.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.4.3.** A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item anterior, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 6.4.4.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 6.4.5.** A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.4.6.** Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 6.5.** Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra perante ao CREA ou CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução referente à obra e a comprovação de matrícula da obra de construção civil junto à Previdência Social.
- 6.6.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 6.7.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.
- 6.8.** O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.8.1.** Guia da Previdência Social – GPG, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.
- 6.8.2.** Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

6.9. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

6.10. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6.12. Fica consignado que para fins de retenção do ISSQN, a base de cálculo a ser adotada é o custo do serviço em sua totalidade (materiais e mão de obras), admitida a dedução dos materiais de construção produzidos pelo próprio contratado fora do local da prestação de serviço e que tiveram incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), devidamente comprovados a Contratante.

6.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

6.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido (parcela inadimplida) deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais CDHU boletim 199 e SINAPI 09.2025.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se exigível a garantia).

- 8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações do Contratada:
- 9.1.1. Executar a obra conforme as especificações técnicas, desenhos e projetos fornecidos no Projeto Básico, utilizando materiais de qualidade e mão de obra qualificada, assegurando que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos de segurança e legislação aplicável.
- 9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.3. **Providenciar no prazo legal a regularização da obra perante ao CREA ou CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução referente à obra e a comprovação de matrícula da obra de construção civil junto à Previdência Social**
- 9.1.4. Indicar formalmente e manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, observado que a indicação

ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.9.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, informando a Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer necessidade de alteração no cronograma ou eventuais impedimentos para o cumprimento dos prazos para realização ou finalização dos serviços.
- 9.1.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.11.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.13.** Fornecer, capacitar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os trabalhadores, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores no canteiro de obras.
- 9.1.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, não tendo a administração nenhuma responsabilidade de guarda destes.
- 9.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 9.1.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniformes.
- 9.1.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que estão sendo empregados na execução do serviço.
- 9.1.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 9.1.36.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, para a execução dos serviços na forma da legislação aplicável.
- 9.1.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.41.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.1.42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.1.43.** Providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.1.44.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.1.45.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.1.46.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.1.47.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 9.1.48.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observando-se, para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá observar as condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato, de multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante à Contratada, bem como de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela Contratada, quando couber ou quando o Contratante for compelido ao pagamento.

11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as decorrentes de caso fortuito ou força maior, do descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante, bem como das hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.6. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada, sendo-lhe franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

11.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, sem existência de danos graves ao poder público;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 1,5 % (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo sexto dia de atraso até o vigésimo quinto dia de atraso;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração

providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação

abaixo discriminada:

02 – Executivo
02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços
15.451.0020.1.157 – Recapeamento Asfáltico - Pavimentação
Asfáltica – Convênio 100439/2025
Ficha 607 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações
01. Tesouro
Ficha 608 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações
02. Convênios Estaduais - Vinculados

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante divulgará o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmsaltogrande.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município,

como autoriza o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que por ora excepciona aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de que trata o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salto Grande/SP, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM, PREPARAÇÃO DE BASE E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, XX de XX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Bruna Nathaly Gomes dos Santos

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços

CPF: 439.683.388-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome: Daniel Andrino

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 410.573.658-23

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Fresagem, Preparação De Base E Recapeamento Asfáltico Em Diversas Vias Do Município De Salto Grande/Sp.

1. MEMORIAL DESCRITIVO
2. TRECHOS PARA EXECUCAO DE FRESAGEM
3. TRECHOS PARA EXECUCAO DE RECAPE ASFALTICO
4. PROJETO RECAPE
5. MAPA DE LOCALIZAÇÃO
6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
7. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
8. ANEXO COMPLEMENTAR DO PROJETO BÁSICO
9. ART

MEMORIAL DESCRITIVO

1. EMPREENDIMENTO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas referentes à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Salto Grande/SP, contemplando fresagem, imprimação e aplicação de CBUQ, conforme previsto no Projeto Básico.

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, na modalidade versão híbrida, onde as quantidades são previamente definidas no projeto e planilha orçamentária, e a contratação ocorre pelo valor global do objeto, mantendo-se, contudo, a referência técnica das composições unitárias para balizar especificações, qualidade dos serviços e critérios de controle.

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O recapeamento em questão será realizado em diversas ruas do município de Salto Grande/SP, as ruas estão especificadas no documento em anexo denominado “TRECHOS PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO”.

3. JUSTIFICATIVA

As vias objeto deste empreendimento apresentam avançado estado de deterioração, com trincamentos, buracos, esfolamento, irregularidades superficiais e perda de capacidade estrutural, tornando inviável a recuperação por meio de operações tapa-buracos.

O recapeamento é medida necessária para:

- Restabelecer condições adequadas de tráfego;
- Reduzir custos de manutenção;
- Aumentar a vida útil do pavimento;
- Atender demandas da população;
- Elevar o nível de segurança viária;

- Promover melhor mobilidade urbana.

A intervenção segue diretrizes técnicas e assegura aplicação adequada dos recursos estaduais e municipais.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A execução deverá atender integralmente às seguintes normas e especificações:

- NBR 15115 – Execução de Pavimentação Asfáltica
- NBR 15116 – Projeto de Pavimentação
- NBR 14644 – Emulsões asfálticas
- NBR 7182 – Ensaio Proctor
- NBR 9895 – Material Betuminoso
- DNIT 031/2006 – ES – CBUQ – Especificação de serviço
- DNIT 040/2013 – AP – Ligantes asfálticos
- DNIT 007/2003 – TER – Controle tecnológico
- DNIT 141/2010 – ME – Determinação da densidade “in situ”
- Manual de Restauração – DNIT

O não atendimento às normas é motivo para recusa do serviço.

5. RECAPEAMENTO ASFALTICO

A produção, fornecimento e instalação da placa de obra referente aos serviços de recapeamento asfáltico serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Salto Grande. A contratada fica dispensada de quaisquer obrigações relacionadas à confecção, disponibilização ou fixação da referida placa.

FRESAGEM DO PAVIMENTO EXISTENTE

Deverá ser realizado o serviço de “fresagem” nos trechos a seguir:

- Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua Manoel da Cunha e a Rua Benjamin Constant
- Rua Olimpio Pimentel – trecho entre Avenida Rio Novo e a Rua Doutor Antonio Prado
- Rua Prudente de Moraes – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Doutor Antonio Prado
- Rua Jorge Tibiriça – trecho entre a Rua Padre Diogo Antonio Feijó e o

Rio (Acesso de embarcações)

- Avenida Rangel Pestana – trecho entre a Rua José Teodoro de Souza e a Rua Alfredo Maia (Lado direito sentido Rua Rui Barbosa)
- Avenida Rangel Pestana – trecho entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Manoel da Cunha (Lado direito sentido Rua Rui Barbosa)
- Rua Silva Jardim – trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua José Bonifacio

No serviço “fresagem da pavimento asfáltico”, deverá ser executada a fresagem do mesmo, em camada parcial, com espessura entre 3,0 cm e 5,0 cm, em análise à superfície existente. O material resultante da fresagem deverá ser transportado e depositado em locais apropriados. Após a fresagem o local deverá ser limpo para que sejam retirados materiais soltos proveniente da retirada do asfalto existente e a fim de que o local esteja limpo o suficiente para a aplicação da imprimação ligante.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva. A pista fresada só deve ser liberada ao tráfego se não oferecer perigo aos usuários, isto é, deve estar livre de materiais soltos ou de problemas decorrentes da fresagem, tais como degraus, ocorrência de buracos e descolamento de placas.

Após deverá ser realizada a aplicação de ligante asfáltico à superfície fresada, de modo a promover condições de aderência, e em seguida deverá ser executada uma camada de binder com espessura mínima de 1,0 cm, para posteriormente receber a camada de rolamento em CBUQ nos termos do item a seguir.

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

Antes da aplicação do revestimento asfáltico, será executada varrição e/ou lavagem sobre a área, em sequência, com a base completamente limpa de toda terra, poeira e quaisquer outros materiais estranhos deverá ser aplicada imprimadura betuminosa ligante.

A ultima etapa consiste na aplicação do revestimento nas áreas do investimento, de forma a melhorar as condições de rolamento, conforto e segurança aos usuários. Conforme o projeto de recapeamento asfáltico, será utilizado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 3,0 cm.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O item a seguir estabelece as condições mínimas que deverão ser observadas durante a execução dos serviços, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de forma adequada, segura e em conformidade com as normas técnicas e com o projeto aprovado. Essas condições visam padronizar procedimentos, evitar falhas e assegurar a qualidade final do recapeamento.

- Serviços somente com clima seco.
- Tráfego desviado ou controlado.
- Proibição de execução após 17h sem autorização da fiscalização.
- Equipamentos devem estar calibrados e em bom estado.
- Interrupção da obra somente com autorização formal.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As responsabilidades da contratada abrangem o cumprimento integral das obrigações técnicas, operacionais e legais necessárias à execução da obra. Para assegurar a conformidade do serviço com o projeto, as normas vigentes e as exigências da Administração, apresentam-se a seguir as responsabilidades específicas que deverão ser rigorosamente observadas.

- Responsabilidade por danos ao patrimônio público ou privado.
- Recuperação de trechos afetados por falhas de execução.
- Cumprimento integral das normas técnicas.
- Garantia mínima dos serviços conforme legislação.
- Manutenção da ART vigente durante toda a obra.

8. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização da obra será efetuada por equipe técnica da contratante ou por esta designada, com poderes para:

- Suspender trabalhos em desacordo;
- Exigir substituição de materiais;
- Solicitar ensaios adicionais;
- Aprovar ou rejeitar serviços;

- Registrar ocorrências no diário de obra.

A contratada deverá manter responsável técnico presente sempre que houver execução.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

As disposições deste Memorial Descritivo integram o Projeto Básico e deverão ser rigorosamente observadas pela contratada durante toda a execução da obra. Qualquer alteração de materiais, métodos ou procedimentos somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração.

Em caso de divergência entre este memorial, o projeto, as normas técnicas ou demais documentos do processo, prevalecerá a orientação da fiscalização, sempre visando ao interesse público e à conformidade com a legislação vigente. A contratada será responsável por manter equipe habilitada, cumprir todas as normas de segurança e reparar, sem ônus à Administração, quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

Salto Grande, 03 de Dezembro de 2025.

MARIO LUCIANO
ROSA:0575024186
6

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2025.12.03 10:01:47
-03'00'

Mario Luciano Rosa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS**
Data: 03/12/2025 09:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Nathaly Gomes dos Santos
Engenheira Civil CREA 5071007146
Dir. Depart. Mun. de Obras e Serviços

TRECHOS PARA EXECUÇÃO DE FRESAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua Manoel da Cunha e a Rua Benjamin Constant	1.729 m ² - 212 m ² (canteiros) = 1.517 m ²
2	Rua Olimpio Pimentel – trecho entre Avenida Rio Novo e a Rua Doutor Antonio Prado	784 m ²
3	Rua Prudente de Moraes – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Doutor Antonio Prado	616 m ²
4	Rua Jorge Tibiriça – trecho entre a Rua Padre Diogo Antonio Feijó e o Rio (Acesso de embarcações)	424 m ²
5	Avenida Rangel Pestana – trecho entre a Rua José Teodoro de Souza e a Rua Alfredo Maia (Lado direito sentido Rua Rui Barbosa)	643,50 m ²
6	Avenida Rangel Pestana – trecho entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Manoel da Cunha (Lado direito sentido Rua Rui Barbosa)	1.022,00 m ²
7	Rua Silva Jardim – trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua José Bonifacio	468 m ²
TOTAL		5.474,50 m ²

Salto Grande - SP, em 03 de Dezembro (12) de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS**
Data: 03/12/2025 09:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Nathaly Gomes dos Santos
Dir. Dep. Mun. de Obras e Serviços
CREA 5071007146

TRECHOS PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Av. Barão do Rio Branco – trecho reto e diagonal entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Manoel da Cunha	966 m ²
2	Rua Benjamin Constant - trecho entre a Av. Rangel Pestana e a Rua Silva Jardim	2.940 m ²
3	Rua Manoel da Cunha – trecho entre a Av. Barão do Rio Branco e a Avenida Marechal Floriano Peixoto	456 m ²
4	Rua Manoel da Cunha – trecho entre a Avenida Marechal Floriano Peixoto e a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca	558 m ²
5	Rua José Teodoro de Souza – trecho entre a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e a Rua Olimpio Pimentel	1.463 m ²
6	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca – trecho entre a Rua Benjamin Constant e a Rua José Teodoro de Souza	1.832 m ²
7	Rua Olimpio Pimentel – trecho entre a Rua Benjamin Constant e o Rio	240 m ²
8	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Jorge Tibiriça	1.246 m ² - 54,60 m ² (canteiros) = 1.191,40 m ²
9	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua Jorge Tibiriça e a Rua Alfredo Maia	1.302 m ² - 17,50 m ² (canteiros) = 1.284,50 m ²
10	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua José Teodoro de Souza e a Rua Benjamin Constant	3.290 m ² - 502 m ² (canteiros) = 2.788 m ²
11	Rua José Teodoro de Souza – trecho entre a Avenida Rangel Pestana e a Avenida Barão do Rio Branco	848 m ²
12	Rua Benjamin Constant – trecho entre a Avenida Pedro Silvio Pocay e a Avenida Rangel Pestana	819 m ²
13	Avenida Ourinhos	2.770 m ²
14	Avenida João de Oliveira Negrão	6.300 m ²
15	Rua Silva Jardim – trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua José Bonifacio	468 m ²
16	Rua José Bonifacio – trecho entre a Rua Silva Jardim e a Rua Olimpio Pimentel	553 m ²
17	Rua João Luiz da Costa – trecho entre o pontilhão e a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca	1.040 m ²
18	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca – trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Doutor Antonio Prado	6.175 m ² - 476,65 m ² (canteiros) = 5.698,35 m ²

19	Avenida Marechal Floriano Peixoto – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Doutor Antonio Prado	1.302 m ² - 115 m ² (canteiros) = 1.187 m ²
20	Rua Olimpio Pimentel – trecho entre Avenida Rio Novo e a Rua Doutor Antonio Prado	882 m ²
21	Avenida Rio Novo – trecho entre a Rua Olimpio Pimentel e a Rua Silva Jardim	735 m ²
22	Rua Menote Unti – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Mario Pernambuco	1.232 m ²
23	Rua José Bonifacio – trecho entre a Avenida Comercial e a Rua Silveria Rezende	776 m ²
24	Rua José Bonifacio – trecho entre a Rua Silveria Rezende e a Rua Prefeito Francisco Di Giacomo	3.227 m ²
25	Rua Nagib Direne – trecho entre a Rua Dr. Barreto Filho e a Rua José Bonifácio	1.522,20 m ²
26	Rua Renato Nunes – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua José Bonifácio	2.385 m ²
27	Travessa Prefeito Agostinho Ribeiro de Carvalho – trecho entre a Rua Marlene S. S. Domingues e a Rua Renato Nunes	320 m ²
28	Rua Marlene S. S. Domingues – trecho entre a Rua José Baracat e a Rua Armando de Souza Freire + 53m	2.151 m ²
29	Rua José Baracat – trecho entre a Rua Dalila Brufato Viganó e a Rua Marlene S. S. Domingues	873 m ²
30	Rua Joaquim Barbalho Viana – trecho entre a Rua Renato Nunes e a Rua João Nobrega	2.712 m ²
31	Rua Rui Barbosa– trecho entre a Rua Menote Unti e a Rua Frei Cufini Pietro	854 m ²
32	Rua Huet Bacelar - trecho entre a Avenida Barão do Rio Branco e a Rua Prudente de Moraes	2.567 m ²
33	Avenida Rangel Pestana – trecho entre a Rua Doutor Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar	1.564 m ² - 112 m ² (canteiros) = 1.452 m ²
34	Avenida Rangel Pestana – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Barreto Filho	1.020 m ² - 129 m ² (canteiros) = 891 m ²
35	Rua José Bonifacio – trecho entre a Rua Marechal Floriano Peixoto e a Avenida Rangel Pestana	1.600 m ²
36	Rua José Bonifacio – trecho entre a Avenida Rangel Pestana e a Avenida Pedro Silvio Pocay	816 m ²
37	Rua José Bonifacio – trecho entre a Avenida Pedro Silvio Pocay e a Rua Prudente de Moraes	828 m ²

38	Rua José Bonifacio – trecho entre a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e o pontilhão	616 m ²
39	Rua Doutor Antonio Prado – trecho entre a Rua Padre Diogo Antonio Feijó e a Avenida Rangel Pestana	2.754 m ²
40	Rua Doutor Antonio Prado – trecho entre a Avenida Rangel Pestana e a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca	2.992 m ²
41	Avenida Rio Novo – trecho entre a Rua Silva Jardim e a Rua Doutor Antonio Prado (Lanchodromo)	1.008 m ²
42	Avenida Marechal Floriano Peixoto – trecho entre a Rua Doutor Antonio Prado e ao rio (Rampa de Embarcações)	240 m ²
43	Avenida Barão do Rio Branco – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Barreto Filho	1.136 m ² - 117 m ² (canteiros) = 1.019 m ²
44	Avenida Barão do Rio Branco – trecho entre a Rua João Luiz da Costa e a Rua José Bonifacio	1.440 m ² - 189 m ² (canteiros) = 1.251 m ²
45	Rua Prudente de Moraes – trecho entre a Rua João Luiz da Costa e a Rua Doutor Antonio Prado	1.680 m ²
46	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua Doutor Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar	1.424 m ² - 171 m ² (canteiros) = 1.253 m ²
47	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Doutor Barreto Filho	960 m ² - 102 m ² (canteiros) = 858 m ²
48	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua Doutor Barreto Filho e a Rua João Luiz da Costa	1.335 m ² - 219 m ² (canteiros) = 1.116 m ²
49	Avenida Pedro Silvio Pocay – trecho entre a Rua João Luiz da Costa e a Rua José Bonifácio	1.428 m ² - 93 m ² (canteiros) = 1.335 m ²
50	Rua Barreto Filho – trecho entre a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca e a Rua Floriano Peixoto	720 m ²
51	Rua Barreto Filho – trecho entre a Avenida Barão do Rio Branco e a Rua Padre Diogo Antonio Feijó	3.690 m ²
52	Rua Diogo Antonio Feijó – trecho entre a Rua José Bonifacio e a Rua Rui Barbosa	1.890 m ²
53	Rua Jorge Tibiriça – trecho entre a Avenida Rangel Pestana e o Rio (Acesso de embarcações)	2.944 m ²
54	Rua João Luiz da Costa – trecho entre a Rua Padre Diogo Antonio Feijó e a Avenida Marechal Floriano Peixoto	4.160 m ²
55	Rua Alfredo Maia – trecho entre a Rua Prudente de Moraes e a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca	4.680 m ²

56	Avenida Rangel Pestana – trecho entre a Rua Alfredo Maia e a Avenida João de Oliveira Negrão	5.344 m ² - 156 m ² (canteiros) = 5.188 m ²
57	Rua José Teodoro de Souza – trecho entre a Avenida Pedro Silvio Pocay e a Rua Padre Diogo Antonio Feijó	1.648 m ²
58	Rua Manoel da Cunha – trecho entre a Rua Padre Diogo Antonio Feijó e o Rio (Rampa de Embarcações)	324 m ²
59	Rua Manoel da Cunha – trecho entre a Rua Padre Diogo Antonio Feijó e a Avenida Rangel Pestana	3.200 m ²
60	Rua Padre Diogo Antonio Feijó – trecho entre a Rua Jorge Tibiriça e a Rua Manoel da Cunha	2.328 m ²
61	Rua Padre Diogo Antonio Feijó – trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Jorge Tibiriça	552 m ²
62	Rua Rui Barbosa – trecho entre a Rua Padre Diogo Antonio Feijó e a Avenida Pedro Silvio Pocay	1.800 m ²
63	Rua Santo Antonio – trecho entre a Rua Amadeu Amaral e a Avenida Antonio S. C. Bueno	3.010 m ²
64	Rua José Adarino Sinicio	902 m ²
65	Rua Arnaldo Pocay	595 m ²
66	Rua Primeiro de Maio – trecho entre a Rua Santo Antonio e a Rua José Ferraz da Rosa	595 m ²
67	Travessa Antonio S. C. Bueno – trecho entre a Rua Santo Antonio e a Empresa Piance	475 m ²
68	Rua Silva Jardim – trecho entre a Rua Huet Bacelar e o Pontilhão	2.070 m ²
69	Rua Olimpio Pimentel – trecho entre a Rua João Luiz da Costa e a Rua Rui Barbosa	1.683 m ²
70	Rua Mello Peixoto – trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua João Luiz da Costa	1.504 m ²
71	Rua Mello Peixoto – trecho entre a Rua Barreto Filho e a Rua Huet Bacelar	480 m ²
72	Rua João Luiz da Costa – trecho entre a Rua Mello Peixoto e a Rua Rodrigues Alves	686 m ²
73	Rua Padre José de Anchieta – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua João Luiz da Costa	1.141 m ²
74	Rua Barreto Filho – trecho entre a Rua Mello Peixoto e a Rua Rodrigues Alves	616 m ²
75	Rua Barreto Filho – trecho entre a Rua Rodrigues Alves e a Rua Padre José de Anchieta	658 m ²
76	Rua José Bonifacio – trecho entre a Rua Frei Cufini Pietro e a Rua Nabig Queiroz	742 m ²

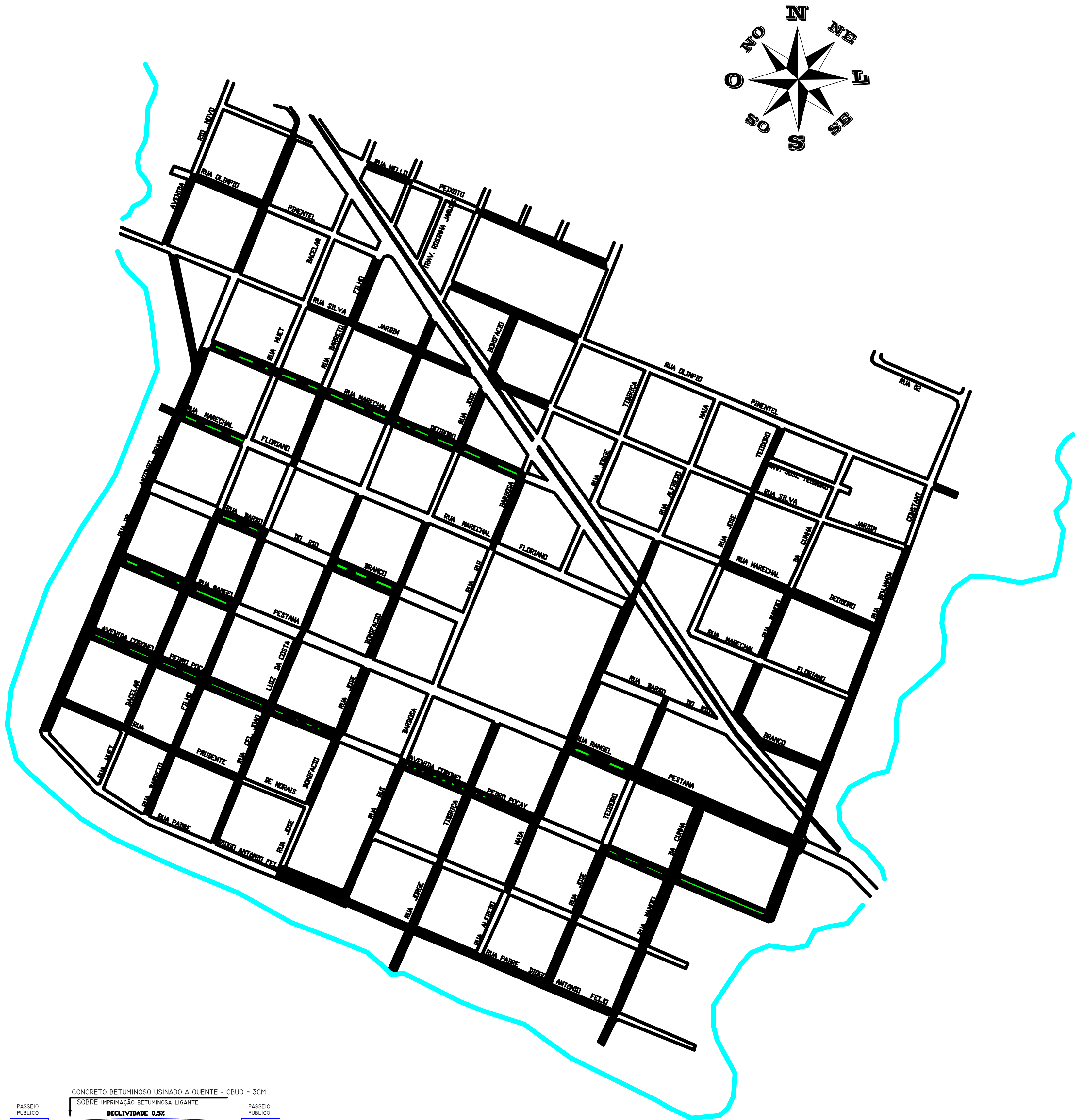
77	Rua Nagib Queiroz – trecho entre a Rua João Luiz da Costa e a Rua Barreto Filho	560 m ²
78	Rua Barreto Filho – trecho entre a Rua Menote Unti e a Rua Frei Cufini Pietro	875 m ²
79	Rua João Luiz da Costa – trecho entre a Rua Frei Cufini Pietro e a Rua Jornalista Mauricio de Lacerda Farah	720 m ²
80	Travessa Antonio S. C. Bueno – trecho entre a Rua Padre Tarcisio Saviolli e a Rua José de Anchieta	834 m ²
81	Rua Jornalista Mauricio de Lacerda Farah – trecho entre a Avenida Antonio S. C. Bueno e a Rua Huet Bacelar	2.520 m ²
82	Rua Marlene S. S. Domingues – trecho entre a Rua Doutor Mario Pernambuco e a Rua Barreto Filho	747 m ²
83	Rua Doutor Mario Pernambuco – trecho entre a Rua Francisco Di Giacomo e a Rua Nagib Direne	2.688 m ²
84	Rua Padre Duilio Liburdi	1.530 m ²
85	Rua Vittorio Calia – trecho entre a Rua Jorge Elias e a Rua Dalila Brufato Viganó	747 m ²
86	Rua Dimas Jarussi – trecho entre a Rua Dalila Brufato Viganó e a Rua Marlene S. S. Domingues	546 m ²
87	Rua Dalila Brufato Viganó – trecho entre a Avenida Antonio S. C. Bueno e a Rua Joaquim Barbalho Viana	2.601 m ²
88	Rua João Nobrega – trecho entre a Rua Joaquim Barbalho Viana e a Avenida Antonio S. C. Bueno	1.890 m ²
89	Rua Barreto Filho – trecho entre a Rua Silva Jardim e a Rua Olimpio Pimentel	810 m ²
90	Rua Doutor Antonio Prado – trecho entre a Rua Silva Jardim e a Rua Mello Peixoto	2.200 m ²
91	Rua Doutor Antonio Prado – trecho entre a Ferrovia e a Rua Padre José de Anchieta	1.650 m ²
92	Rua Doutor Antonio Prado – trecho entre a Rua Padre José de Anchieta e a Rua Ricardo Batista	1.144 m ²
93	Rua Rui Barbosa – trecho entre a Rua Menote Unti e a Rua Prefeito Francisco Di Giacomo	518 m ²
94	Rua Rui Barbosa – trecho entre a Avenida Marechal Floriano Peixoto e a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca	880 m ²
95	Rua Ricardo Batista – trecho entre a Rua Doutor Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar	651 m ²
96	Rua Huet Bacelar – trecho entre a Rua Dalila Brufato Viganó e a Rua Francisco Di Giacomo	585 m ²

97	Rua Padre José de Anchieta – trecho entre a Rua Doutor Antonio Prado e o patio da prefeitura (acesso secundario)	539 m ²
98	Rua Doutor Barreto Filho – trecho entre a Rua Francisco Di Giacomo e a Rua Silveria Rezende	3.353,00 m ²
99	Rua Dalila Brufato Viganó – trecho entre a Rua Huet Bacelar e a Rua José Bonifácio	2.120 m ²
100	Rua Marlene S. S. Domingues – trecho entre a Avenida Antonio S. C. Bueno e a Rua Wilton Cury	2.750 m ²
101	Rua Renato Nunes - trecho entre a Avenida Antonio S. C. Bueno e a Travessa Pref. Agostinho Ribeiro de Carvalho	3.897,00 m ²
102	Rua Victorio Bargerri – trecho entre a Rua Renato Nunes e a Rua Marlene S. S. Domingues	716,55 m ²
103	Rua Borys de Camargo Lima – trecho entre a Rua Renato Nunes e a Rua Marlene S. S. Domingues	663,60 m ²
104	Rua Renato Nunes - trecho entre a Rua Vittorio Calia e a Rua José Baracat	801,00 m ²
105	Rua José Baracat – trecho entre a Rua Nagib Direne e a Rua Silveria Rezende	1.841,40 m ²
106	Rua José Martins – trecho entre a Rua Frida Baugis e a Rua Prof. Ronaldo Teodoro de Souza (antiga rua 6)	1.465,60 m ²
107	Rua João Carvalho da Silva – trecho entre a Rua Marlene S. S. Domingues e a Rua Dalila Brufato Viganó	731,50 m ²
108	Rua Dalila Brufato Viganó – trecho entre a Rua José Baracat e a Rua João Carvalho da Silva	837 m ²
TOTAL		168.040,10 m²

Salto Grande - SP, em 03 de Dezembro (12) de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS**
Data: 03/12/2025 09:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Dir. Dep. Mun. de Obras e Serviços
CREA 5071007146



CORTE TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
S/ ESCALA

PLANTA - LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
SEÇÃO 01 S/ ESCALA

RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS

- Av. Barão do Rio Branco – trecho reto e diagonal entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Manoel da Cunha – Área 966 m²
Rua Benjamin Constant – entre a Av. Rangel Pestana e a Rua Silva Jardim – Área 2.940 m²
Rua Manoel da Cunha –entre a Av. Barão do Rio Branco e a Av. Mal. Floriano Peixoto – Área 456 m²
Rua Manoel da Cunha –entre a Av. Mal. Floriano Peixoto e a Av. Mal. Deodoro da Fonseca – Área 558 m²
Rua José T. Souza – entre a Av. Mal. Deodoro da Fonseca e a Rua Olímpio Pimentel – Área 1.463 m²
Av. Mal. Deodoro da Fonseca – entre a Rua Benjamin Constant e a Rua José T. Souza – Área 1.832 m²
Rua Olímpio Pimentel – entre a Rua Benjamin Constant e o Rio – Área 240 m²
Av. Pedro S. Pocay –entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Jorge Tibiriça – Área 1.191,40 m²
Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Jorge Tibiriça e a Rua Alfredo Maia – Área 1.284,50 m²
Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua José T. Souza e a Rua Benjamin Constant – Área 2.788 m²
Rua José T. Souza – entre a Av. Rangel Pestana e a Av. Barão do Rio Branco – Área 848 m²
Rua Benjamin Constant – entre a Av. Pedro S. Pocay e a Av. Rangel Pestana – Área 819 m²
Rua Silva Jardim – entre a Rua Rui Barbosa e a Rua José Bonifácio – Área 468 m²
Rua José Bonifácio – entre a Rua Silva Jardim e a Rua Olímpio Pimentel – Área 553 m²
Rua João L. Costa – entre a Ferrovia e a Av. Mal. Deodoro da Fonseca – Área 1.040 m²
Av. Mal. Deodoro da Fonseca – entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Dr. Antonio Prado – Área 5.698,35 m²
Av. Mal. Floriano Peixoto – entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Dr. Antonio Prado – Área 1.187 m²
Rua Olímpio Pimentel – entre Av. Rio Novo e a Rua Dr. Antonio Prado – Área 882 m²
Av. Rio Novo – entre a Rua Olímpio Pimentel e a Rua Silva Jardim – Área 735 m²
Rua Huet Bacelar – entre a Av. Barão do Rio Branco e a Rua Prudente de Moraes – Área 2.567 m²
Av. Rangel Pestana – entre a Rua Dr. Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar – Área 1.452 m²
Av. Rangel Pestana – entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Barreto Filho – Área 891 m²
Rua José Bonifácio – entre a Av. Mal. Floriano Peixoto e a Av. Rangel Pestana – Área 1.600 m²
Rua José Bonifácio – entre a Av. Rangel Pestana e a Av. Pedro S. Pocay – Área 816 m²
Rua José Bonifácio – entre a Av. Pedro S. Pocay e a Rua Prudente de Moraes – Área 828 m²
Rua José Bonifácio – entre a Av. Mal. Deodoro da Fonseca e o pontilhão – Área 616 m²
Rua Dr. Antonio Prado – entre a Rua Pe. Diogo A. Feijó e a Av. Rangel Pestana – Área 2.754 m²
Av. Rio Novo – entre a Rua Silva Jardim e a Rua Dr. Antonio Prado (Lanchodromo) – Área 1.008 m²
Av. Mal. Floriano Peixoto – entre a Rua Dr. Antonio Prado e do rio (Rampa de Embarcações) – Área 240 m²
Av. Barão do Rio Branco –entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Barreto Filho – Área 1.019 m²
Av. Barão do Rio Branco – entre a Rua João L. Costa e a Rua José Bonifácio – Área 1.251 m²
Rua Prudente de Moraes – entre a Rua João L. Costa e a Rua Dr. Antonio Prado – Área 1.680 m²
Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Dr. Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar – Área 1.253 m²
Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Dr. Barreto Filho – Área 858 m²
Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Dr. Barreto Filho e a Rua João L. Costa – Área 1.116 m²
Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua João L. Costa e a Rua José Bonifácio – Área 1.335 m²
Rua Dr. Barreto Filho – entre a Av. Mal. Deodoro da Fonseca e a Av. Mal. Floriano Peixoto – Área 720 m²
Rua Dr. Barreto Filho – entre a Av. Barão do Rio Branco e a Rua Pe. Diogo A. Feijó – Área 3.690 m²
Rua Pe. Diogo A. Feijó – entre a Rua José Bonifácio e a Rua Rui Barbosa – Área 1.890 m²
Rua Jorge Tibiriça – entre a Av. Rangel Pestana e o Rio (Acesso de embarcações) – Área 2.944 m²
Rua João L. Costa – entre a Rua Pe. Diogo A. Feijó e a Av. Mal. Floriano Peixoto – Área 4.160 m²
Rua Alfredo Maia – entre a Rua Prudente de Moraes e a Av. Mal. Deodoro da Fonseca – Área 4.680 m²
Av. Rangel Pestana – entre a Rua Alfredo Maia e a Av. João de Oliveira Negrão – Área 5.188 m²
Rua José T. Souza – entre a Av. Pedro S. Pocay e a Rua Pe. Diogo A. Feijó – Área 1.648 m²
Rua Manoel da Cunha – entre a Rua Pe. Diogo A. Feijó e o Rio (Rampa de Embarcações) – Área 324 m²
Rua Manoel da Cunha – entre a Rua Pe. Diogo A. Feijó e a Av. Rangel Pestana – Área 3.200 m²
Rua Pe. Diogo A. Feijó – entre a Rua Jorge Tibiriça e a Rua Manoel da Cunha – Área 2.328 m²
Rua Pe. Diogo A. Feijó – entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Jorge Tibiriça – Área 552 m²
Rua Rui Barbosa – entre a Rua Pe. Diogo A. Feijó e a Av. Pedro S. Pocay – Área 1.800 m²
Rua Silva Jardim – entre a Rua Huet Bacelar e o Pontilhão – Área 2.070 m²
Rua Olímpio Pimentel – entre a Rua João L. Costa e a Rua Rui Barbosa – Área 1.683 m²
Rua Mello Peixoto – entre a Rua Rui Barbosa e a Rua João L. Costa – Área 1.504 m²
Rua Mello Peixoto – entre a Rua Dr. Barreto Filho e a Rua Huet Bacelar – Área 480 m²
Rua Dr. Barreto Filho – entre a Rua Silva Jardim e a Rua Olímpio Pimentel – Área 810 m²
Rua Dr. Antonio Prado – entre a Rua Silva Jardim e a Rua Mello Peixoto – Área 2.200 m²
Rua Rui Barbosa – entre a Av. Mal. Floriano Peixoto e a Av. Mal. Deodoro da Fonseca – Área 880 m²

PROJETO COMPLETO

VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS

FL. 01/07

DBRA:
RECAPEAMENTO ASFALTICO

LOCAL:
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

PROP:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA



MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
866

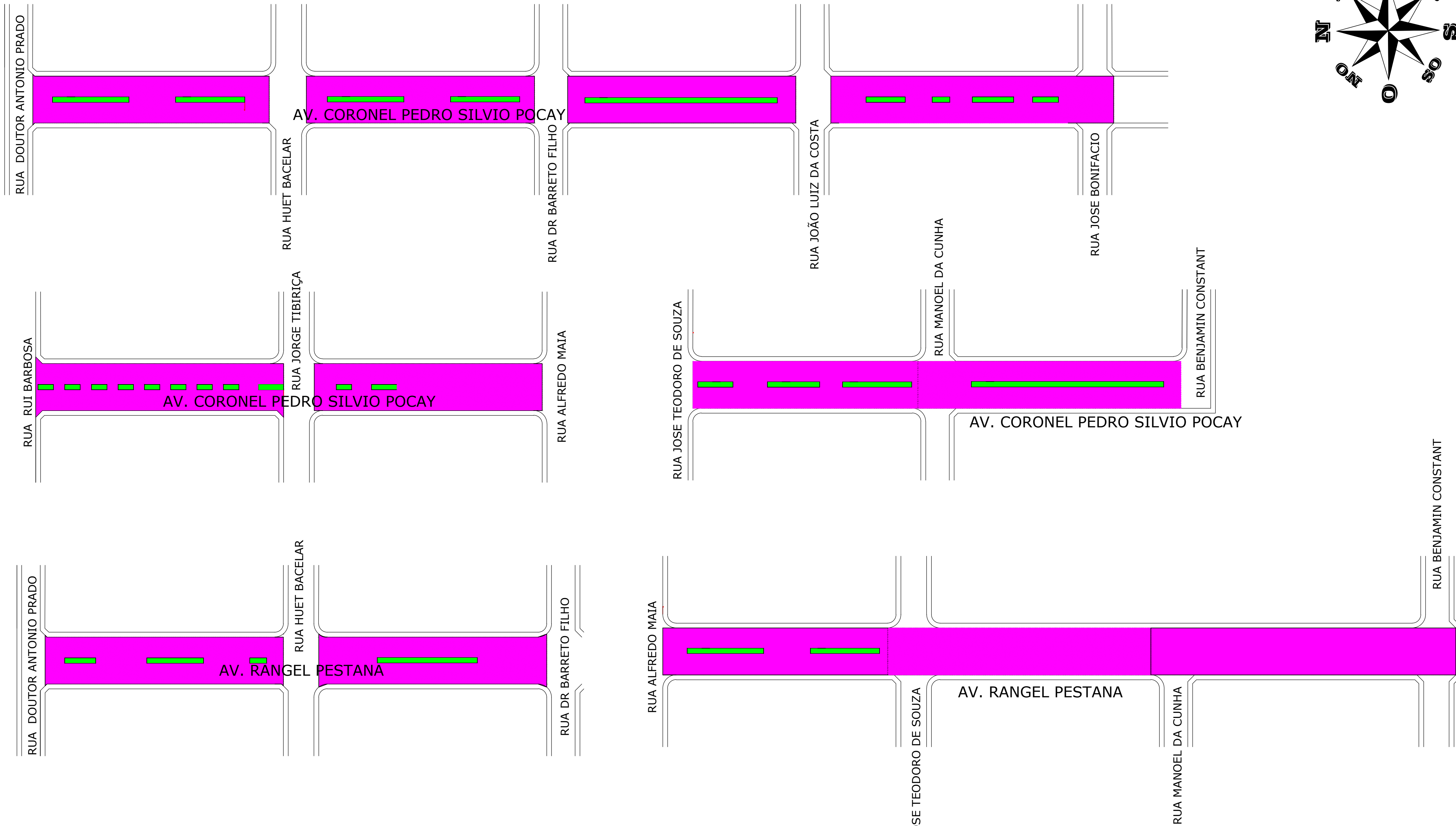
Assinado de forma digital por MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2025.12.03 10:07:57 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente:
BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 03/12/2025 09:36:19-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

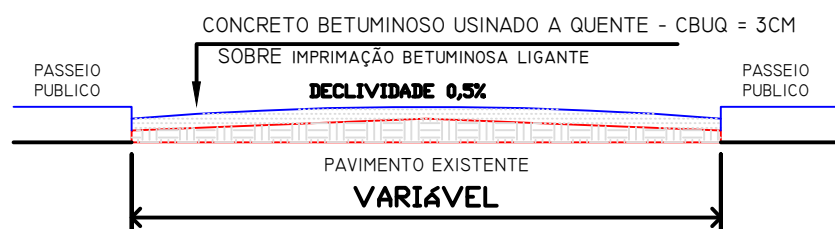
BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146
AUTORA DO PROJETO
ART N° 2620252155339

LEGENDA
Rua a ser recapeada



RELAÇÃO DOS TRECHOS COM CANTEIROS

- Av. Pedro S. Pocay –entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Jorge Tibiriça – Área 1.191,40 m²
- Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Jorge Tibiriça e a Rua Alfredo Maia – Área 1.284,50 m²
- Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua José T. Souza e a Rua Benjamin Constant – Área 2.788 m²
- Av. Rangel Pestana – entre a Rua Dr Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar – Área 1.452 m²
- Av. Rangel Pestana – entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Barreto Filho – Área 891 m²
- Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Dr Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar – Área 1.253 m²
- Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Dr Barreto Filho – Área 858 m²
- Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua Dr Barreto Filho e a Rua João L. Costa – Área 1.116 m²
- Av. Pedro S. Pocay – entre a Rua João L. Costa e a Rua José Bonifácio – Área 1.335 m²
- Av. Rangel Pestana – entre a Rua Alfredo Maia e a Av. João de Oliveira Negrão – Área 5.188 m²



CORTE TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
S/ ESCALA

PLANTA - LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS COM CANTEIROS
SEÇÃO 01
S/ ESCALA

PROJETO COMPLETO

VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS

FL. 02/07

OBRA:
RECAPEAMENTO ASFALTICO

LOCAL:
MUNICIPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

PROP:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA



MARIO
LUCIANO
ROSA:0575024
1866

Assinado de forma
digital por MARIO
LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2025.12.03
10:14:10 -03'00'

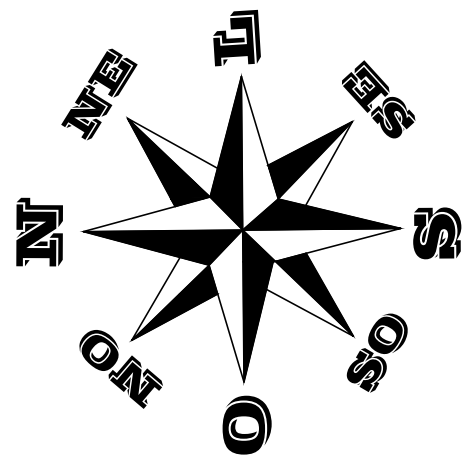
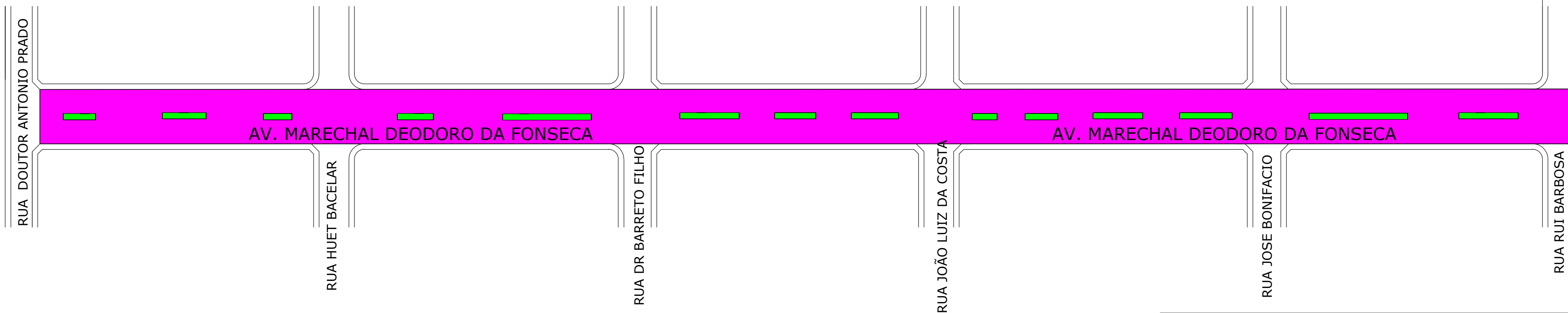
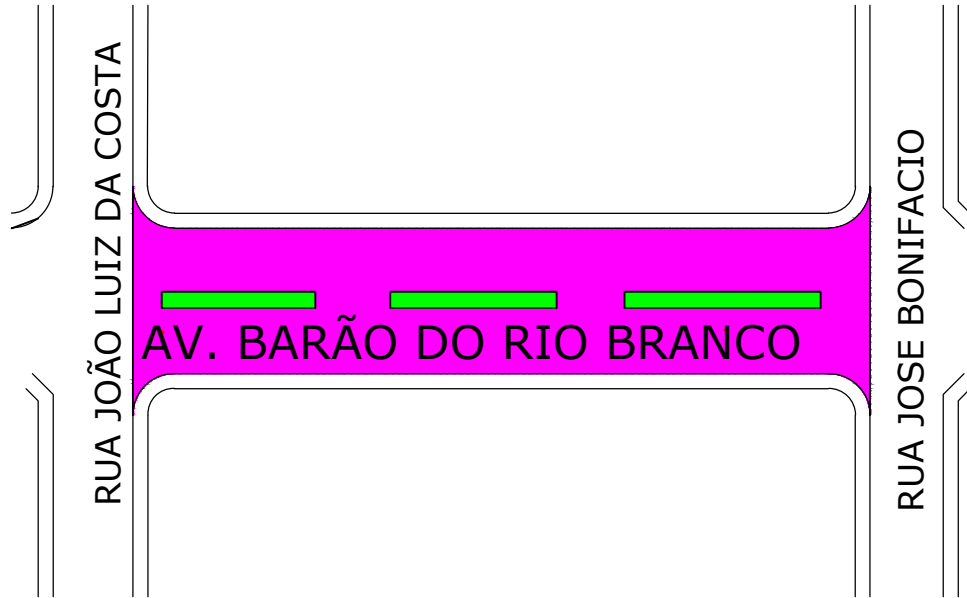
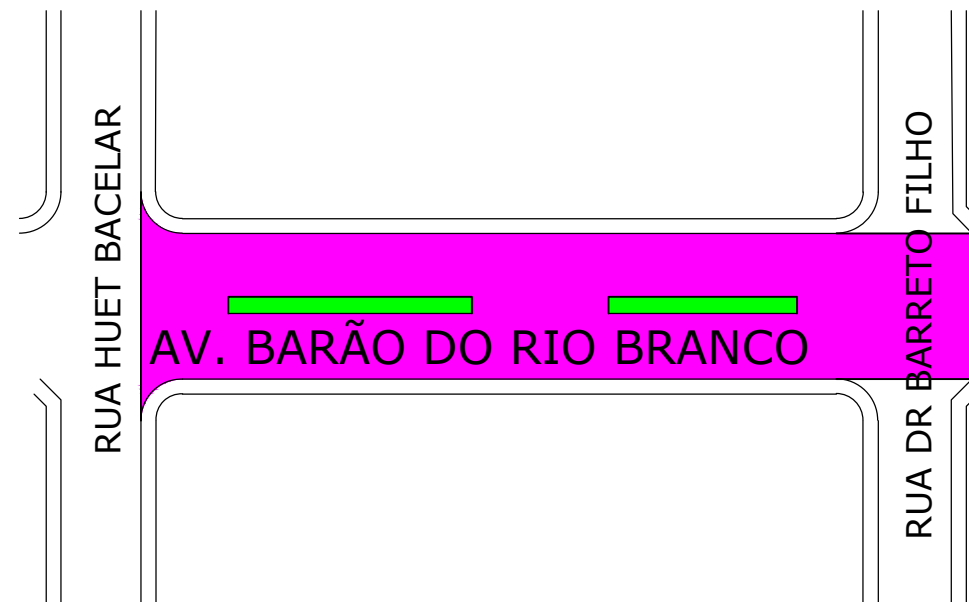
MARIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 01/12/2025 09:36:19-0300
Verifique em https://validar.dl.gov.br

BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146
AUTORA DO PROJETO
ART Nº 2620252155339

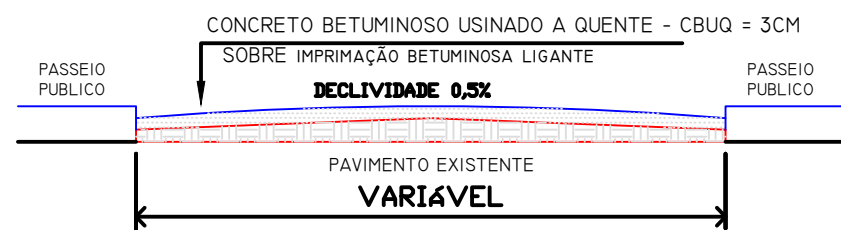
LEGENDA

- Rua a ser recapeada
- Canteiro com gramado



RELAÇÃO DOS TRECHOS COM CANTEIROS

Av. Mal. Deodoro da Fonseca – entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Dr Antonio Prado – Área 5.698,35 m²
Av. Mal. Floriano Peixoto – entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Dr Antonio Prado – Área 1.187 m²
Av. Barão do Rio Branco –entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Barreto Filho – Área 1.019 m²
Av. Barão do Rio Branco – entre a Rua João L. Costa e a Rua José Bonifacio – Área 1.251 m²



CORTE TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
S/ ESCALA

PLANTA - LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS COM CANTEIROS
SEÇÃO 01 S/ ESCALA

PROJETO COMPLETO

VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS

FL. 03/07

OBRA:
RECAPEAMENTO ASFALTICO

LOCAL:
MUNICIPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

PROP:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA



MARIO
LUCIANO
ROSA:057502
41866

Assinado de forma
digital por MARIO
LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2025.12.03
10:12:32 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

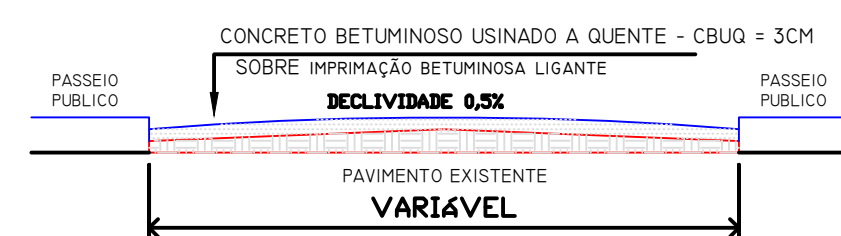
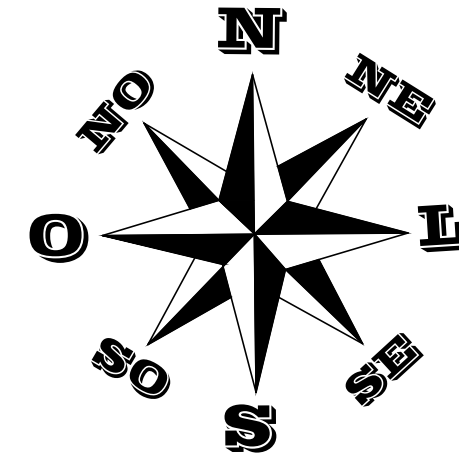
Documento assinado digitalmente
BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 03/12/2025 09:36:19-0300
Verifique em <https://brasil.gov.br>

BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146
AUTORA DO PROJETO
ART N° 2620252155339

LEGENDA

- Rua a ser recapeada
- Canteiro com gramado

RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS



CORTE TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
S/ ESCALA

PLANTA - LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
SEÇÃO 02 S/ ESCALA

Rua Menote Unti - entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Mario Pernambuco - Área 1.232 m²

Rua José Bonifácio - entre a Av. Comercial e a Rua Silveria Rezende - Área 776 m²

Rua José Bonifácio - entre a Rua Silveria Rezende e a Rua Prof. Francisco Di Giacomo - Área 3.227 m²

Rua Nagib Direne - entre a Rua Dr. Barreto Filho e a Rua José Bonifácio - Área 1.522,20 m²

Rua Renato Nunes - entre a Rua Huet Bacelar e a Rua José Bonifácio - Área 2.385 m²

Trav. Prof. Agostinho R. Carvalho - entre a Rua Marlene S. S. Domingues e a Rua Renato Nunes - Área 320 m²

Rua Marlene S. S. Domingues - entre a Rua José Baracat e a Rua Armando S. Freire + 53m - Área 2.151 m²

Rua José Baracat - entre a Rua Dalila B. Viganó e a Rua Marlene S. S. Domingues - Área 873 m²

Rua Joaquim B. Viana - entre a Rua Renato Nunes e a Rua João Nobrega - Área 2.712 m²

Rua Rui Barbosa - entre a Rua Menote Unti e a Rua Frei Cufini Pietro - Área 854 m²

Rua Santo Antonio - entre a Rua Amadeu Amaral e a Av. Antonio S. C. Bueno - Área 3.010 m²

Rua José Adarino Sínicio - Área 902 m²

Rua Arnaldo Pócy - Área 595 m²

Rua Primeiro de Maio - entre a Rua Santo Antonio e a Rua José F. Rosa - Área 595 m²

Trav. Antonio S. C. Bueno - entre a Rua Santo Antonio e a Empresa Píance - Área 475 m²

Rua João L. Costa - entre a Rua Mello Peixoto e a Rua Rodrigues Alves - Área 686 m²

Rua Pe. José de Anchieta - entre a Rua Huet Bacelar e a Rua João L. Costa - Área 1.141 m²

Rua Dr. Barreto Filho - entre a Rua Mello Peixoto e a Rua Rodrigues Alves - Área 616 m²

Rua Dr. Barreto Filho - entre a Rua Rodrigues Alves e a Rua Pe. José de Anchieta - Área 658 m²

Rua José Bonifácio - entre a Rua Frei Cufini Pietro e a Rua Nagib Queiroz - Área 742 m²

Rua Nagib Queiroz - entre a Rua João L. Costa e a Rua Dr. Barreto Filho - Área 560 m²

Rua Dr. Barreto Filho - entre a Rua Menote Unti e a Rua Frei Cufini Pietro - Área 875 m²

Rua João L. Costa - entre a Rua Frei Cufini Pietro e a Rua Jorn. Mauricio L. Farah - Área 720 m²

Trav. Antonio S. C. Bueno - entre a Rua Pe. Tarcísio Savioili e a Rua José de Anchieta - Área 834 m²

Rua Jorn. Mauricio L. Farah - entre a Av. Antonio S. C. Bueno e a Rua Huet Bacelar - Área 2.520 m²

Rua Marlene S. S. Domingues - entre a Rua Dr. Mario Pernambuco e a Rua Dr. Barreto Filho - Área 747 m²

Rua Dr. Mario Pernambuco - entre a Rua Francisco Di Giacomo e a Rua Nagib Direne - Área 2.688 m²

Rua Padre Duílio Liburdi - Área 1.530 m²

Rua Vitorrio Calia - entre a Rua Jorge Elias e a Rua Dalila B. Viganó - Área 747 m²

Rua Dimas Jarussi - entre a Rua Dalila B. Viganó e a Rua Marlene S. S. Domingues - Área 546 m²

Rua Dalila B. Viganó - entre a Av. Antonio S. C. Bueno e a Rua Joaquim B. Viana - Área 2.601 m²

Rua João Nobrega - entre a Rua Joaquim B. Viana e a Av. Antonio S. C. Bueno - Área 1.890 m²

Rua Dr. Antonio Prado - entre a Ferrovia e a Rua Pe. José de Anchieta - Área 1.650 m²

Rua Dr. Antonio Prado - entre a Rua Pe. José de Anchieta e a Rua Ricardo Batista - Área 1.144 m²

Rua Rui Barbosa - entre a Rua Menote Unti e a Rua Prof. Francisco Di Giacomo - Área 518 m²

Rua Ricardo Batista - entre a Rua Dr. Antonio Prado e a Rua Huet Bacelar - Área 651 m²

Rua Huet Bacelar - entre a Rua Dalila B. Viganó e a Rua Francisco Di Giacomo - Área 585 m²

Rua Pe. José de Anchieta - entre a Rua Dr. Antonio Prado e o patio da prefeitura (acesso secundário) - Área 539 m²

Rua Dr. Barreto Filho - entre a Rua Francisco Di Giacomo e a Rua Silveria Rezende - Área 3.353,00 m²

Rua Dalila B. Viganó - entre a Rua Huet Bacelar e a Rua José Bonifácio - Área 2.120 m²

Rua Marlene S. S. Domingues - entre a Av. Antonio S. C. Bueno e a Rua Wilton Cury - Área 2.750 m²

Rua Renato Nunes - entre a Av. Antonio S. C. Bueno e a Trav. Prof. Agostinho R. Carvalho - Área 3.897,00 m²

Rua Vitorrio Barger - entre a Rua Renato Nunes e a Rua Marlene S. S. Domingues - Área 716,55 m²

Rua Borys C. Lima - entre a Rua Renato Nunes e a Rua Marlene S. S. Domingues - Área 663,60 m²

Rua Renato Nunes - entre a Rua Vitorrio Calia e a Rua José Baracat - Área 801,00 m²

Rua José Baracat - entre a Rua Nagib Direne e a Rua Silveria Rezende - Área 1.841,40 m²

Rua José Martins - entre a Rua Frida Baugis e a Rua Prof. Ronaldo T. Souza (antiga rua 6) - Área 1.465,60 m²

Rua João C. Silva - entre a Rua Marlene S. S. Domingues e a Rua Dalila B. Viganó - Área 731,50 m²

Rua Dalila B. Viganó - entre a Rua José Baracat e a Rua João C. Silva - Área 837 m²

PROJETO COMPLETO

VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS

FL. 04/07

OBRA:
RECAPEAMENTO ASFALTICO

LOCAL:
MUNICIPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

PROP.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA



MARIO LUCIANO
ROSA:05750241
866

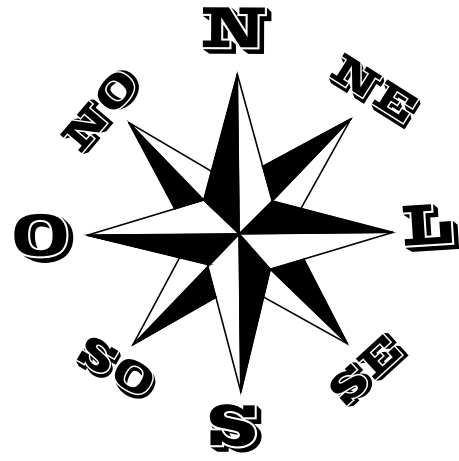
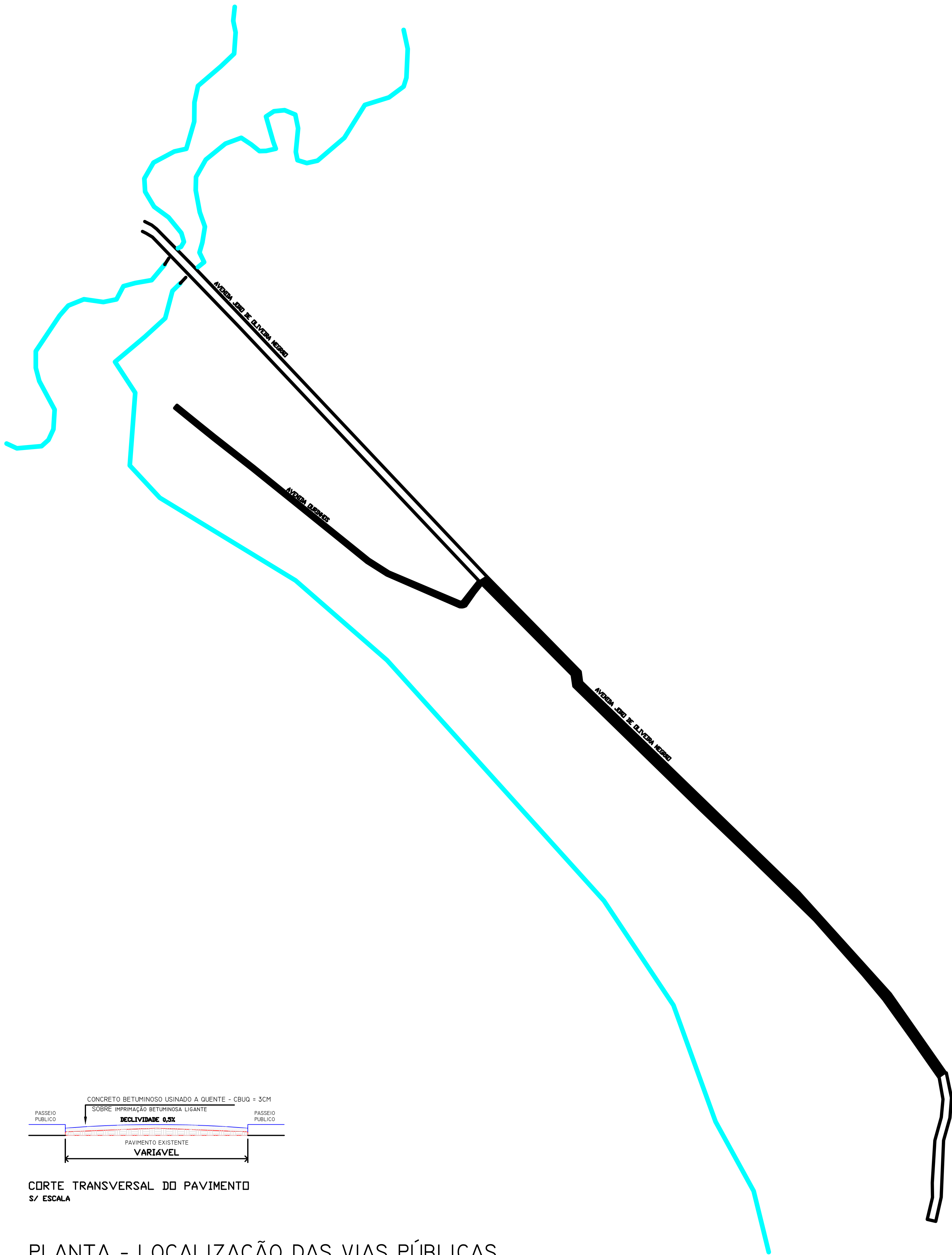
MARIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 03/12/2025 09:36:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146
AUTORA DO PROJETO
ART N° 2620252155339

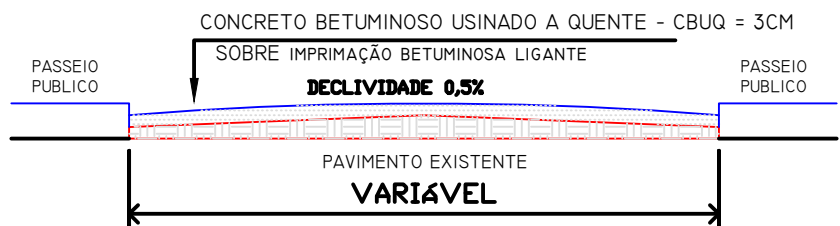
LEGENDA

■ Rua a ser recapeada



RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM RECAPEADAS

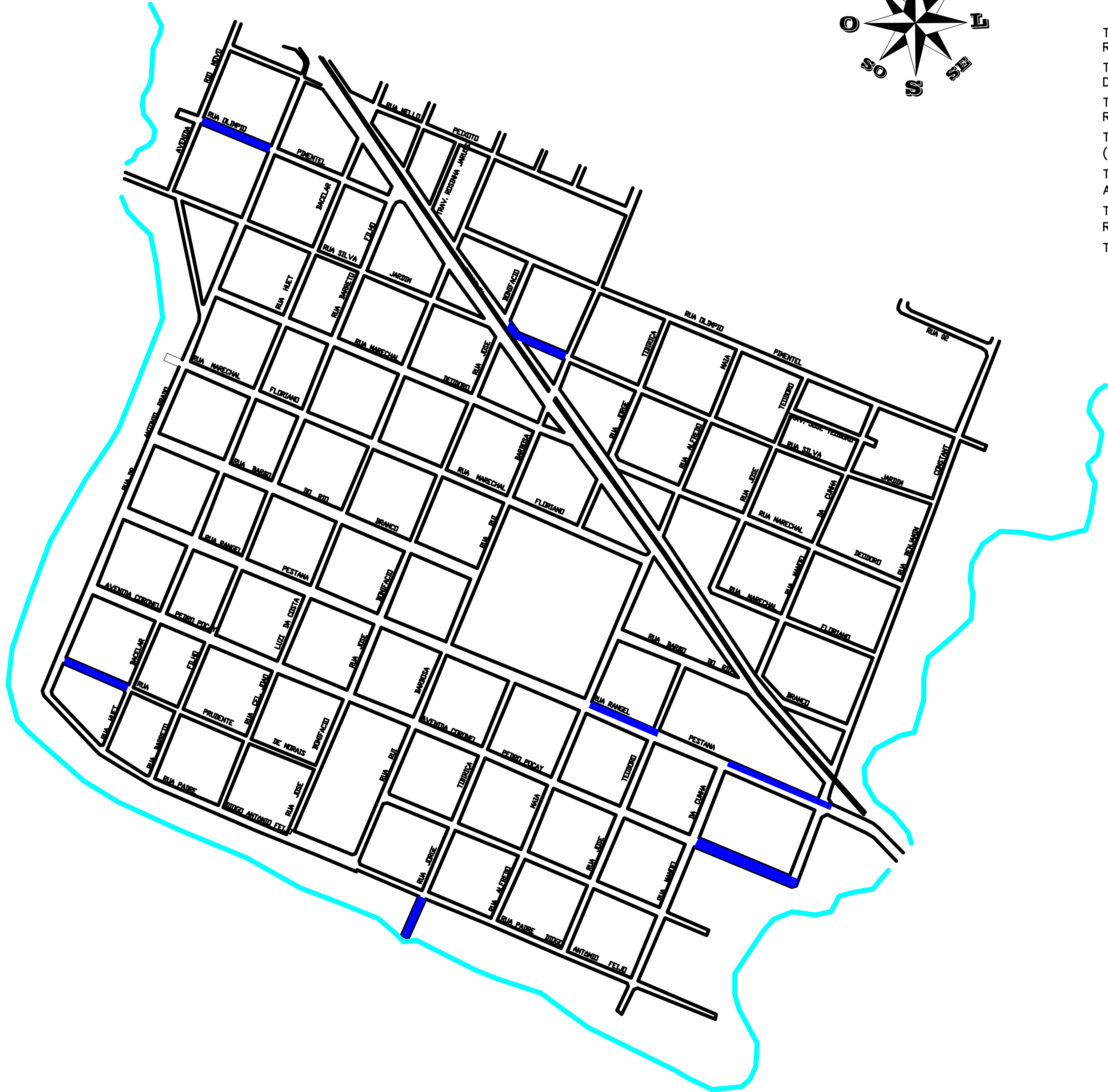
- Avenida Ourinhos – Área 2.770 m²
- Avenida João de Oliveira Negrão – Área 6.300 m²



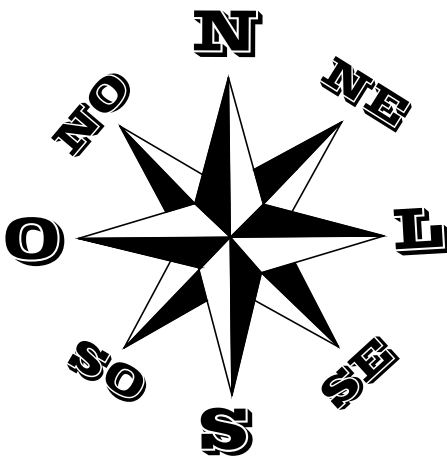
CORTE TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
S/ ESCALA

PLANTA - LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
SEÇÃO 03
S/ ESCALA

PROJETO COMPLETO VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS		FL. 05/07
OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO		
LOCAL: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO		
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA		
 SITUAÇÃO SEM ESCALA	MARIO LUCIANO ROSA:05750241866 Assinado de forma digital por MARIO LUCIANO ROSA:05750241866 Data: 2025.12.03 10:19:50 -03'00' MARIO LUCIANO ROSA PREFEITO MUNICIPAL gov.br Documento assinado digitalmente BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS Data: 2025.12.03 09:38:07 -0300 Verifique em https://validar.jef.gov.br BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146 AUTORA DO PROJETO ART N° 2620252155339	
LEGENDA Rua a ser recapeada		



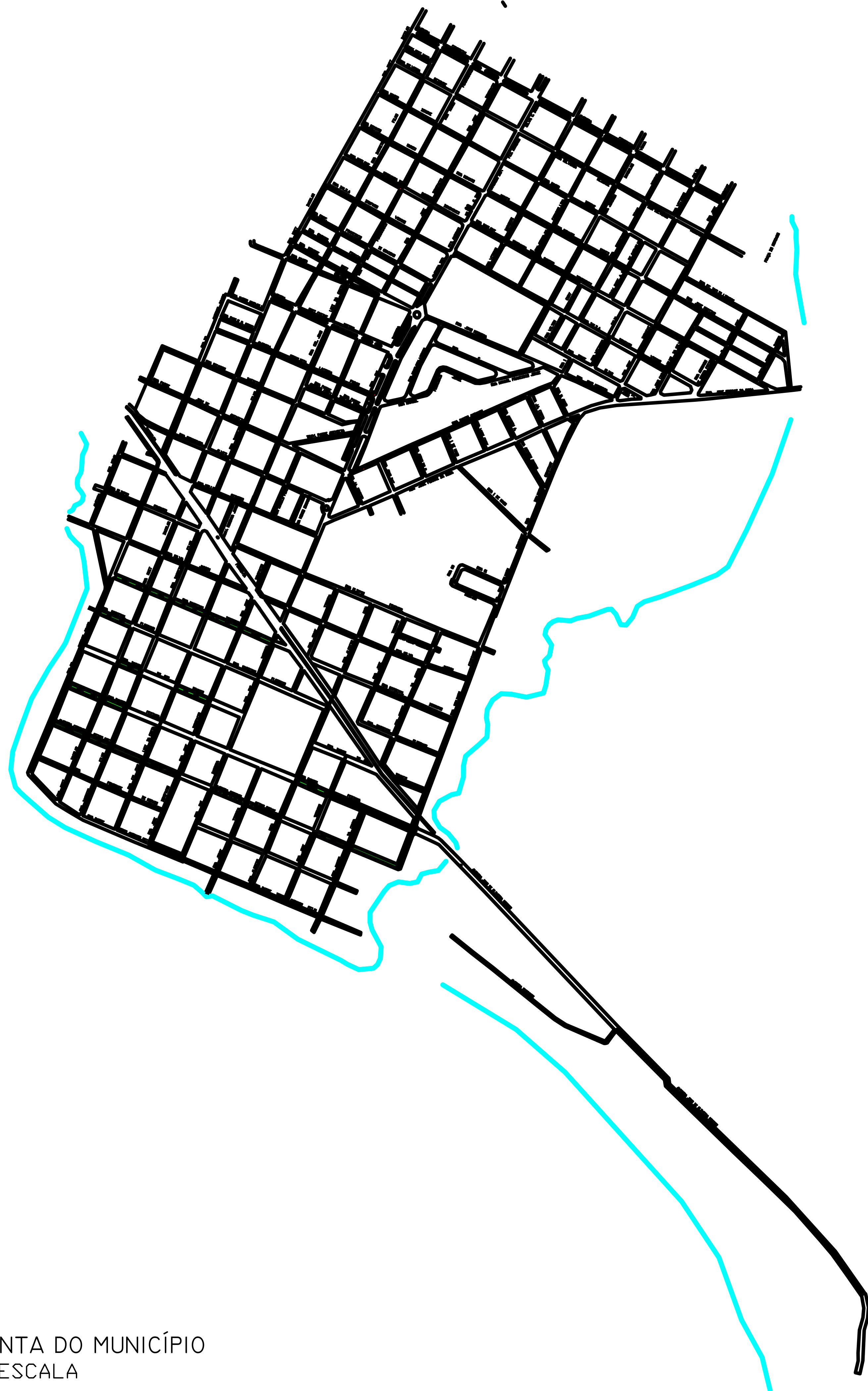
PLANTA - LOCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
S/ ESCALA



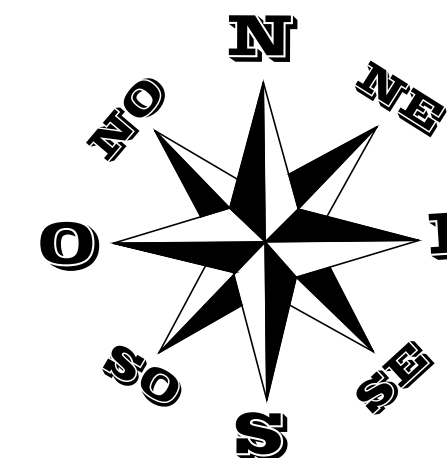
RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM FRESADAS

- Trecho 1 – Av. Cel. Pedro S. Pocay – entre a Rua Manoel da Cunha e a Rua Benjamin Constant
- Trecho 2 – Rua Olimpio Pimentel – entre a Av. Rio Novo e a Rua Dr. Antonio Prado
- Trecho 3 – Rua Prudente de Moraes – entre a Rua Huet Bacelar e a Rua Dr. Antonio Prado
- Trecho 4 – Rua Jorge Tibiriça – entre a Rua Pe. Diogo A. Feijó e o Rio (Acesso de embarcações)
- Trecho 5 – Av. Rangel Pestana – entre a Rua José T. Souza e a Rua Alfredo Maia (Lado direito sentido Rua Rui Barbosa)
- Trecho 6 – Av. Rangel Pestana – entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Manoel da Cunha (Lado direito sentido Rua Rui Barbosa)
- Trecho 7 – Rua Silva Jardim – entre a Rua Rui Barbosa e a Rua José Bonifácio

PROJETO COMPLETO VIAS PÚBLICAS A SEREM FRESADAS		FL. 06/07
OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO		
LOCAL: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO		
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA		
 SITUAÇÃO SEM ESCALA	MARIO LUCIANO ROSA:05750241866 1866 Assinado de forma digital por MARIO LUCIANO ROSA:05750241866 Dados: 2025.12.03 10:26:05 -03'00' MARIO LUCIANO ROSA PREFEITO MUNICIPAL  BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS Data: 03/12/2025 09:38:07 -0300 Verifique em https://validar.digov.br BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146 AUTORA DO PROJETO ART N° 2620252155339	
LEGENDA  Serviço de fresagem		



PLANTA DO MUNICÍPIO
S/ ESCALA



PROJETO COMPLETO

VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS

FL. 07/07

OBRA:
RECAPEAMENTO ASFALTICO

LOCAL:
MUNICIPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

PROP:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA



MARIO LUCIANO
ROSA:05750241
866

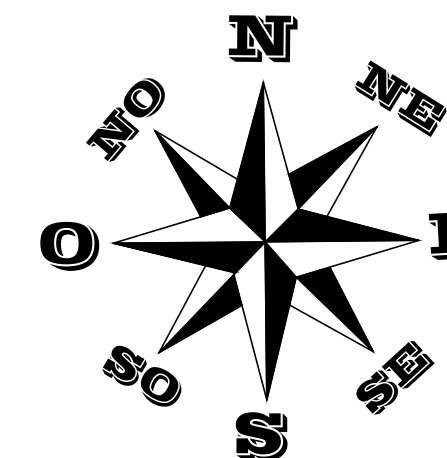
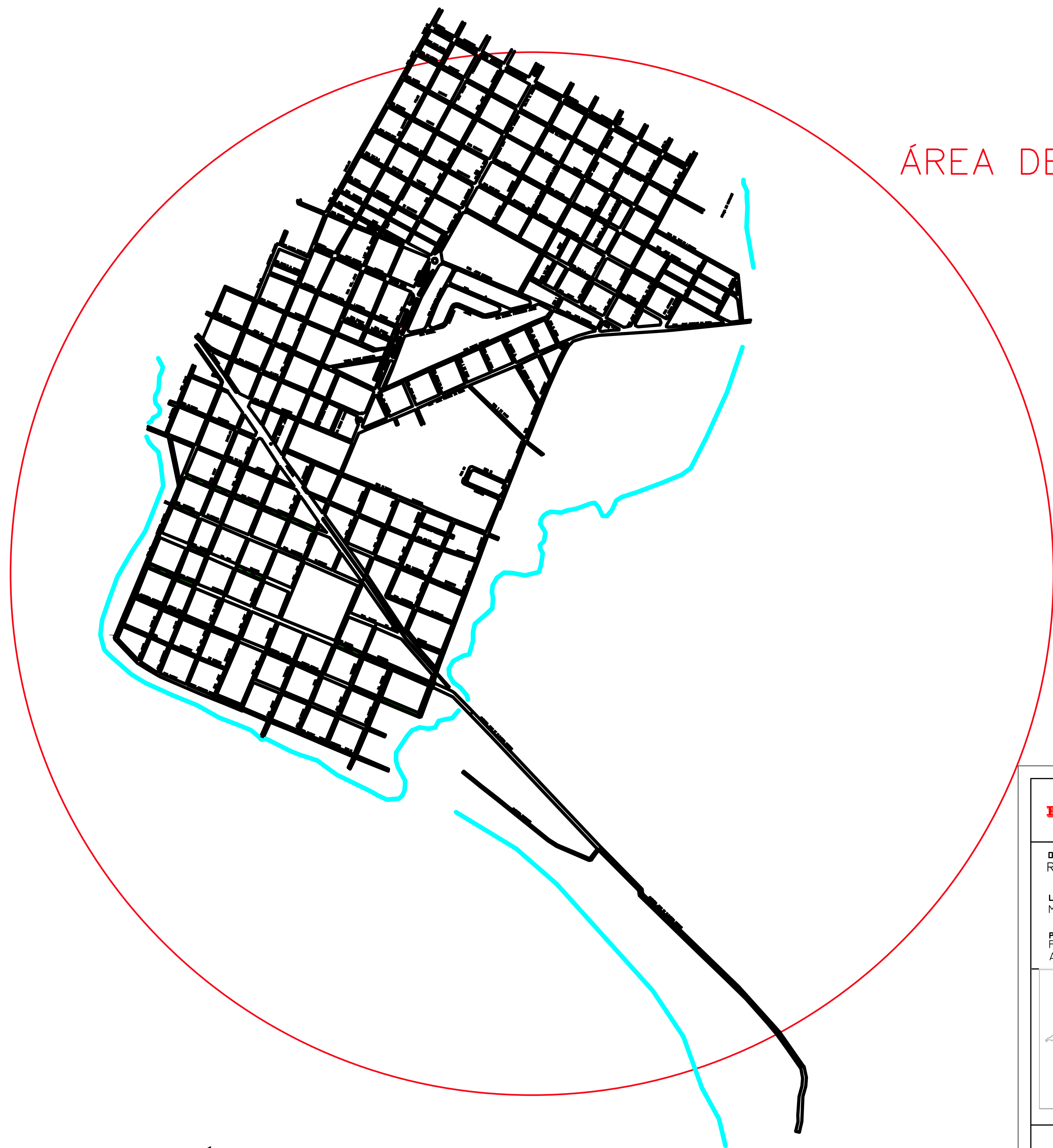
Assinado de forma digital
por MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2025.12.03
10:20:51 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 01/12/2025 09:38:07-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146
AUTORA DO PROJETO
ART N° 2620252155339

LEGENDA
■ Rua a ser recapeada



ÁREA DE INTERVENÇÃO

PLANTA DO MUNICÍPIO
S/ ESCALA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

FL. 01/01

OBRA:
RECAPEAMENTO ASFALTICO

LOCAL:
MUNICIPIO DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO

PROP:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ADMINISTRAÇÃO: MARIO LUCIANO ROSA



MARIO LUCIANO
ROSA:05750241
866

Assinado de forma digital
por MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2025.12.03
10:02:41 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

gouv
Documento assinado digitalmente
BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 01/12/2025 09:36:19 -0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

LEGENDA
■ Rua a ser recapeada

BRUNA NATHALY G. DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL CREA 5071007146
AUTORA DO PROJETO
ART N° 2620252155339



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

www.pmsaltogrande.sp.gov.br



Planilha Orçamentária

Objeto: Obras de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico

Referência: C.D.H.U 199 – Não desonerado

SINAPI 09.2025 – Não Desonerado

BDI: 20,53 %

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL COM BDI
1			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					
1.1	SINAPI	99814	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. Af_04/2019	m²	168.040,10	R\$ 2,80	R\$ 3,37	R\$ 566.295,14
1.2	C.D.H.U	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	173.514,60	R\$ 6,65	R\$ 8,02	R\$ 1.391.587,09
1.3	C.D.H.U	03.07.080	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	m²	5.474,50	R\$ 14,92	R\$ 17,98	R\$ 98.431,51
1.4	SINAPI	95996	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	m³	54,75	R\$ 1.270,62	R\$ 1.531,48	R\$ 83.848,53
1.5	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m³xkm). Af_07/2020	m³xkm	152.878,50	R\$ 2,62	R\$ 3,16	R\$ 483.096,06
1.6	SINAPI	100986	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 10 m³ (unidade: m³). Af_07/2020	m³	5.095,95	R\$ 9,58	R\$ 11,55	R\$ 58.858,22
1.7	SINAPI	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	m³	5.041,20	R\$ 1.473,95	R\$ 1.776,55	R\$ 8.955.943,86
TOTAL GERAL								R\$ 11.638.060,41

Documento assinado digitalmente por Bruna Nathaly Gomes dos Santos, Diretora Municipal de Salto Grande, 03 de Dezembro de 2025.
gov.br BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 03/12/2025 09:40:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruna Nathaly Gomes dos Santos
Dir. Depart. Mun. Obras e Serviços
CREA/SP 5071007146

Cronograma Físico-Financeiro

Obra: Recapeamento Asfáltico													
Local: Diversas Ruas do município de Salto Grande													
Data: Dezembro/2025													
Discriminação dos serviços	Valor R\$	1ºMÊS		2ºMÊS		3ºMÊS		4ºMÊS		5ºMÊS		6ºMÊS	
		%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Limpeza de superfície com jato de alta pressão	R\$ 566.295,14	15,00%	84.944,27	15,00%	84.944,27	15,00%	84.944,27	15,00%	84.944,27	20,00%	113.259,03	20,00%	113.259,03
Imprimação betuminosa ligante	R\$ 1.391.587,09	15,00%	208.738,06	15,00%	208.738,06	15,00%	208.738,06	15,00%	208.738,07	20,00%	278.317,42	20,00%	278.317,42
Fresagem de pavimento asfáltico	R\$ 98.431,51	15,00%	14.764,73	15,00%	14.764,73	15,00%	14.764,73	15,00%	14.764,72	20,00%	19.686,30	20,00%	19.686,30
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder	R\$ 83.848,53	15,00%	12.577,28	15,00%	12.577,28	15,00%	12.577,28	15,00%	12.577,28	20,00%	16.769,70	20,00%	16.769,71
Transporte com caminhão basculante de 10 m³,	R\$ 483.096,06	15,00%	72.464,41	15,00%	72.464,41	15,00%	72.464,41	15,00%	72.464,41	20,00%	96.619,21	20,00%	96.619,21
Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 10 m³	R\$ 58.858,22	15,00%	8.828,73	15,00%	8.828,73	15,00%	8.828,73	15,00%	8.828,74	20,00%	11.771,64	20,00%	11.771,65
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	R\$ 8.955.943,86	15,00%	1.343.391,58	15,00%	1.343.391,58	15,00%	1.343.391,58	15,00%	1.343.391,58	20,00%	1.791.188,77	20,00%	1.791.188,77
Acumulado	R\$ 11.638.060,41		1.745.709,06		1.745.709,06		1.745.709,06		1.745.709,07		2.327.612,07		2.327.612,09

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 03 de Dezembro de 2025.

Bruna Nathaly Gomes dos Santos
Dir. Depart. Mun. Obras e Serviços

Mario Luciano Rosa
Prefeito Municipal

ANEXO COMPLEMENTAR DO PROJETO BÁSICO

DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com controle técnico fundamentado na planilha orçamentária e nas especificações do Memorial Descritivo, observadas as normas técnicas aplicáveis.

2. DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

A Ordem de serviços será expedida pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de execução observará o definido no instrumento contratual, devendo guardar correspondência com o cronograma físico-financeiro aprovado, o qual integra o presente anexo.

3. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A execução da obra será orientada pelo cronograma físico-financeiro (ANEXO), que estabelecerá:

- I – as etapas de execução;
- II – os marcos físicos da obra;
- III – os percentuais de avanço;
- IV – a previsão de desembolso financeiro.

Cada etapa será considerada concluída apenas quando os serviços nela previstos estiverem integralmente executados, conforme disposto no contrato.

Eventuais ajustes dependerão de aprovação prévia da Administração, mediante justificativa técnica.

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. Após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada deverá apresentar proposta de medição, contendo:

- I – quantitativos executados;
- II – valores correspondentes;
- III – memória de cálculo detalhada;
- IV – documentação comprobatória da execução.

4.2. Recebida a proposta de medição, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para:

- I – conferir os quantitativos e valores apresentados;
- II – validar os serviços executados;
- III – apontar eventuais divergências ou glosas.

4.3. Havendo divergência, poderá ser realizada reunião técnica entre as partes para definição consensual da medição, conforme prática adotada em obras públicas.

4.4. A medição somente será aprovada após a verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e normas técnicas aplicáveis.

4.5. Não serão medidos serviços:

- I – não executados;
- II – executados em desacordo com o projeto;
- III – sem condições de aceitação pela fiscalização.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base na medição aprovada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Constituem condições para pagamento:

- I – apresentação da planilha de medição e memória de cálculo;
- II – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III – comprovação de recolhimento de FGTS e encargos sociais;
- IV – apresentação da ART de execução;
- V – comprovação da matrícula da obra junto à Previdência Social (CNO).

6. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por equipe técnica designada pela Administração, competindo-lhe:

- I – acompanhar a execução da obra;
- II – registrar ocorrências em diário de obra;
- III – exigir correções e substituições;
- IV – suspender serviços em desacordo;
- V – aprovar ou rejeitar serviços executados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto ocorrerá em duas fases:

7.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante vistoria técnica e emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da emissão do termo de

recebimento provisório, após verificação da qualidade, estabilidade e conformidade dos serviços executados, mediante emissão de termo definitivo.

7.3. Condição para recebimento definitivo

O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no período de observação, não eximindo a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação aplicável.

8. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Somente serão aceitos os serviços que:

- I – atendam às normas da ABNT e DNIT;
- II – estejam em conformidade com o Memorial Descritivo;
- III – cumpram os padrões técnicos exigidos;
- IV – sejam aprovados pela fiscalização.

O descumprimento implicará rejeição e refazimento às expensas da contratada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Anexo integra o Projeto Básico, vinculando as partes para todos os fins de direito.

Em caso de divergência, prevalecerão as disposições contratuais e a orientação da fiscalização.

Salto Grande - SP, em 03 de Dezembro (12) de 2025.


BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Dir. Dep. Mun. de Obras e Serviços
CREA 5071007146





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620252155339

1. Responsável Técnico**BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS**Título Profissional: **Engenheira Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **2620727359**Registro: **5071007146-SP**

Registro:

2. Dados do ContratoContratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**CPF/CNPJ: **46.211.686/0001-60**Endereço: **Avenida Rangel Pestana**Nº: **449**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **Salto Grande**UF: **SP**CEP: **19920-007**

Contrato:

Celebrado em: **01/12/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra ServiçoEndereço: **Rua Alfredo Maia**

Nº:

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **Salto Grande**UF: **SP**CEP: **19920-029**Data de Início: **01/12/2025**Previsão de Término: **01/12/2027**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco**

Nº:

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **Salto Grande**UF: **SP**CEP: **19920-009**Data de Início: **01/12/2025**Previsão de Término: **01/12/2027**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Endereço: **Rua Benjamin Constant**

Nº:

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **Salto Grande**UF: **SP**CEP: **19920-021**Data de Início: **01/12/2025**Previsão de Término: **01/12/2027**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Endereço: **Rua Borys Camargo Lima**

Nº:

Complemento:

Bairro: **Vila Salto Grande**Cidade: **Salto Grande**UF: **SP**CEP: **19920-216**Data de Início: **01/12/2025**Previsão de Término: **01/12/2027**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Endereço: Rua Coronel João Luiz da Costa			Nº:
Complemento:	Bairro: Centro		
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-037	
Data de Início: 01/12/2025			
Previsão de Término: 01/12/2027			
Coordenadas Geográficas:			
Finalidade: Infraestrutura		Código:	

Endereço: Rua Coronel João Luiz da Costa			Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João		
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-080	
Data de Início: 01/12/2025			
Previsão de Término: 01/12/2027			
Coordenadas Geográficas:			
Finalidade: Infraestrutura		Código:	

Endereço: Avenida Coronel Pedro Silvio Pocay			Nº:
Complemento:	Bairro: Centro		
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-005	
Data de Início: 01/12/2025			
Previsão de Término: 01/12/2027			
Coordenadas Geográficas:			
Finalidade: Infraestrutura		Código:	

Endereço: Rua Dalila Brufato Vigano			Nº:
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande		
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-190	
Data de Início: 01/12/2025			
Previsão de Término: 01/12/2027			
Coordenadas Geográficas:			
Finalidade: Infraestrutura		Código:	

Endereço: Avenida Deputado Federal Antonio Sylvio Cunha Bueno			Nº:
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande		
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-224	
Data de Início: 01/12/2025			
Previsão de Término: 01/12/2027			
Coordenadas Geográficas:			
Finalidade: Infraestrutura		Código:	

Endereço: Rua Doutor Antonio Prado			Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João		
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-070	
Data de Início: 01/12/2025			
Previsão de Término: 01/12/2027			
Coordenadas Geográficas:			
Finalidade: Infraestrutura		Código:	

Endereço: Rua Doutor Antonio Prado	Nº:
Complemento:	Bairro: Centro
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-043
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:

Endereço: Rua Doutor Barreto Filho	Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-078
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:

Endereço: Rua Doutor Barreto Filho	Nº:
Complemento:	Bairro: Centro
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-039
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:

Endereço: Rua Doutor Mário Pernambuco	Nº:
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-232
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:

Endereço: Rua Huet Bacelar	Nº:
Complemento:	Bairro: Centro
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-041
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:

Endereço: Rua Huet Bacelar	Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-076
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:

Endereço: Rua Joaquim Barbalho Viana	Nº:
Complemento:	Bairro: Conjunto Habitacional Centenário
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-172
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:
Endereço: Rua João Carvalho da Silva	Nº:
Complemento:	Bairro: Conjunto Habitacional Antonio Batista
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-184
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:
Endereço: Rua Jorge Tibiriça	Nº:
Complemento:	Bairro: Centro
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-031
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:
Endereço: Avenida Jornalista Mauricio de Lacerda Farah	Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-068
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:
Endereço: Rua José Baracat	Nº:
Complemento:	Bairro: Conjunto Habitacional Antonio Batista
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-186
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:
Endereço: Rua José Bonifácio	Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-082
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:
Endereço: Rua José Bonifácio	Nº:

Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-035
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua José Teodoro de Souza		Nº:
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-027
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Manoel da Cunha		Nº:
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-023
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca		Nº:
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-013
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto		Nº:
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-011
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Marlene Speranza dos Santos Domingues		Nº:
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-192
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Mello Peixoto		Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João	

Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-060
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Menote Unti		N°:
Complemento:	Bairro: Conjunto Habitacional Comendador Antonio Viganó	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-122
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Nagib Direne		N°:
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-202
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Nagib Queiroz		N°:
Complemento:	Bairro: Conjunto Habitacional Comendador Antonio Viganó	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-120
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Olimpio Pimentel		N°:
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-017
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Avenida Ourinhos		N°:
Complemento:	Bairro: Jardim Lago Encantado	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19923-020
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Padre Diogo Antonio Feijó		N°:
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-001

Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Padre Duilio Liburdi	N°:	
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-195
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Padre José de Anchieta	N°:	
Complemento:	Bairro: Vila São João	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-064
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Prefeito Arnaldo Pocay	N°:	
Complemento:	Bairro: Vila São Paulo	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-146
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Prefeito Augustinho Ribeiro de Carvalho	N°:	
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-194
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Prefeito José Adarino Sinicio	N°:	
Complemento:	Bairro: Vila São Paulo	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-142
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Primeiro de Maio	N°:	
Complemento:	Bairro: Vila São Paulo	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-148
Data de Início: 01/12/2025		

Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Professor Dimas Jarussi	Nº:	
Complemento:	Bairro: Conjunto Habitacional Centenário	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-176
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Prudente de Moraes	Nº:	
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-003
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Avenida Rangel Pestana	Nº:	
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-007
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Renato Nunes	Nº:	
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-198
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Avenida Rio Novo	Nº:	
Complemento:	Bairro: Rio Novo	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-050
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura	Código:	
Endereço: Rua Rui Barbosa	Nº:	
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-033
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		

Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Santo Antônio		Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São Paulo	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-140
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Senador Ricardo Batista		Nº:
Complemento:	Bairro: Vila São João	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-066
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Silva Jardim		Nº:
Complemento:	Bairro: Centro	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-015
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Avenida Vereador João de Oliveira Negrão		Nº:
Complemento:	Bairro: Jardim Dourado	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19923-001
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Vereador João Nobrega		Nº:
Complemento:	Bairro: Conjunto Habitacional Centenário	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-170
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		
Finalidade: Infraestrutura		Código:
Endereço: Rua Victório Barger		Nº:
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande	
Cidade: Salto Grande	UF: SP	CEP: 19920-220
Data de Início: 01/12/2025		
Previsão de Término: 01/12/2027		
Coordenadas Geográficas:		

Finalidade: Infraestrutura	Código:
Endereço: Rua Vittorio Calia	N°:
Complemento:	Bairro: Vila Salto Grande
Cidade: Salto Grande	UF: SP CEP: 19920-204
Data de Início: 01/12/2025	
Previsão de Término: 01/12/2027	
Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: Infraestrutura	Código:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Projeto	obra/serviço não relacionado da modalidade CIVIL	168040,10000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART refere-se a minha responsabilidade técnica pelo projeto de 168.040,10 m² de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Salto Grande/SP, conforme projeto apresentado ao Governo do Estado de São Paulo pelo recurso de 08 milhões de reais destinado a recapeamento asfáltico recebido do Governador Tarcísio de Freitas.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS - CPF: 439.683.388-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE - CPF/CNPJ:
46.211.686/0001-60

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ **103,03** Registrada em: **02/12/2025** Valor Pago R\$ **103,03** Nosso Numero: **2620252155339** Versão do sistema
Impresso em: **03/12/2025 08:52:22**

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
Data: 03/12/2025 09:38:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIO LUCIANO
ROSA:057502418
66
Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2025.12.03 09:59:55
-03'00'



Autenticação de ART
2620252155339